

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS
DO AMARAL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ,
por meio de seu Procurador-Geral abaixo assinado, no uso de suas atribuições e
competências, com fulcro nos artigos 127, *caput*, 129, inc. IX e 130 da Constituição
Federal, combinados com os artigos 53 e 149, inciso I, da Lei Complementar Estadual
nº 113/2005, e artigos 66, inc. I, 400, 401, inc. V do Regimento Interno desta Corte,
vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente:

REPRESENTAÇÃO

em face do **Município de Paçandu**, atualmente representado pelo Sr. Tarcísio
Marques dos Reis, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

I. DOS FATOS

O Ministério Público de Contas do Paraná, no exercício das competências asseguradas nos artigos 70 e 130 da Constituição Federal, realizou o levantamento de dados relativos à contratação de médicos plantonistas pelo Município de Paçandu.

As informações examinadas por este *Parquet* foram coletadas a partir do Portal de Informação para Todos (PIT), disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Paraná. Integraram as fontes de busca, ainda, os sítios eletrônicos das Prefeituras e Câmaras Municipais, o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, as informações da Junta Comercial do Paraná, o Mural de Licitações disponível no *site* do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

Os exames consistiram na apuração da forma de contratação adotada pelo Município de Paçandu, levantando a existência de licitações, da emissão de empenhos relativos aos pagamentos de médicos para atendimento no regime de plantão e, sobretudo, da remuneração e carga horária atribuídas aos particulares contratados. Foi verificado, também, o quadro societário e o contrato social das empresas signatárias dos contratos com o ente municipal.

O cruzamento dos dados obtidos apontou para indícios de irregularidades relativas aos expressivos valores pagos aos médicos plantonistas, às cargas horárias de trabalho demasiadamente elevadas e aos sucessivos aditivos contratuais, somados à inexistência de provimento do cargo efetivo de médico nos quadros municipais.

I.1. Estrutura de saúde do Município de Paçandu

De acordo com os dados do IBGE, o Município de Paçandu tinha população estimada, no ano de 2017, de 40.156 pessoas¹.

A estrutura de atendimento à saúde básica mantida pela Prefeitura de Paçandu, conforme os dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, é composta por 2 (duas) Unidades de Saúde, 5 (cinco) Postos de Saúde, 1 (um) Hospital Municipal, 1 (um) Centro de Atendimento Psicossocial e 1 (um) Centro de Gestão em Saúde.²

¹ Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/paicandu/panorama>. Acesso em: 24/01/2018.

² Disponível em: http://cnes2.datasus.gov.br/Exibe_Ficha_Estabelecimento.asp?VCo_Unidade=4117503017710. Acesso em: 10 abr. 2018.

Em consulta ao quadro de cargos disponível no Sistema Integrado de Atos de Pessoal – SIAP, é possível verificar que a Lei nº 1934/2009 previu cinco vagas para o cargo de médico. Todavia, a partir da folha de pagamento do mês de novembro, que corresponde às remunerações feitas nos demais meses de 2017, depreende-se que há apenas dois médicos ativos, atuando no Posto de Saúde (ANEXO 5).

Portanto, com base na folha de pagamento que apontava para dois médicos estatutários na ativa, em 2017, temos uma proporção aproximada de um profissional para cada 20.078 mil habitantes.

Além da atuação dos médicos servidores municipais, foi verificada, a partir de consulta ao Portal de Informação para Todos – PIT, empenhos emitidos em 2017 pelo Município de Paiçandu em favor de clínicas médicas, tendo como objeto a prestação de serviços médicos.

II. DO DIREITO

Considerando as informações acima, passaremos a analisar os procedimentos de contratação adotados por Paiçandu, identificando as irregularidades e individualizando os fatos que demandam esclarecimentos por parte do gestor responsável.

Frisa-se que a pesquisa desenvolvida por este Ministério Público de Contas teve como ponto de partida os pagamentos feitos pelo Município de Paiçandu para pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços médicos de plantão e atenção básica, no exercício financeiro de 2017.

Portanto, os processos licitatórios e os contratos analisados restringem-se aos constantes dos pagamentos feitos dentro do referido exercício financeiro.

INEXIGIBILIDADE Nº 3/2014

Em março de 2014 foi aprovado o credenciamento da empresa **Clínica Médica PP LTDA – ME**, a partir do Chamamento Público nº 002/2013, que teve por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas na área de Médico Clínico Geral para prestação de serviços de saúde, envolvendo os de natureza ambulatorial, plantonista, assim como consultas e procedimentos de urgência e emergência no âmbito do Hospital Municipal de Paiçandu e das Unidades Básicas de Saúde (ANEXO 1).

Os dados da Receita Federal indicam que a empresa está situada no Município de Cruzeiro do Oeste, com inscrição no CNPJ 16.621.712/0001-68 e enquadramento na CNAE 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas:

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Procuradoria-Geral

- **Sócios:**

Luciano Alex do Prado Pinheiro (Sócio-Administrador)
Adair Pires do Prado

- **CNAE secundária:**

86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.

O credenciamento deu origem ao processo de Inexigibilidade nº 003/2014, que resultou no Contrato nº 016/2014, contemplando o seguinte objeto e especificações (ANEXO 2):

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a prestação de serviços médicos de CLÍNICA GERAL, no Hospital Municipal São José e Unidades Básicas de Saúde, de acordo com a Chamada Pública nº 002/2013, e o Processo de inexigibilidade nº 003/2014 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	R\$ / HORA
01	HRS	SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM CLINICA GERAL	80,00

Em março de 2015 foi firmado o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2014, prorrogando o prazo de vigência até 26/03/2016 e mantendo as disposições do contrato original. Em março de 2016 foi firmado o 2º Termo Aditivo, prorrogando os termos contratuais com a empresa Clínica Médica PP LTDA – ME até 25/03/2017 (ANEXO 2, fls. 6 - 7).

Conforme verificado nos relatórios de produtividade disponibilizados no Portal da Transparência (ANEXO 4), ao longo do período contratado a maioria dos plantões foram prestados pelo médico Dr. Luciano.

Alguns relatórios atestam a execução de longas jornadas, por vezes desprovidas de período adequado para descanso. Toma-se como exemplo o Relatório de Produtividade referente ao período de 01/09/2016 - 30/09/2016, no qual constam os dias e horários laborados:

Laborou dia 05/09/2016: 07:00 às 13:00
Laborou dia 05/09/2016: 13:00 às 19:00
Laborou dia 05/09/2016: 01:00 às 07:00
Laborou dia 06/09/2016: 07:00 às 13:00
Laborou dia 06/09/2016: 13:00 às 19:00
Laborou dia 07/09/2016: 07:00 às 13:00 + 50 % Feriado = 09 H
Laborou dia 07/09/2016: 13:00 às 19:00 + 50 % Feriado = 09 H
Laborou dia 08/09/2016: 07:00 às 13:00
Laborou dia 08/09/2016: 13:00 às 19:00
Laborou dia 12/09/2016: 07:00 às 13:00
Laborou dia 12/09/2016: 13:00 às 19:00
Laborou dia 12/09/2016: 01:00 às 07:00
Laborou dia 13/09/2016: 07:00 às 13:00
Laborou dia 13/09/2016: 13:00 às 19:00
Laborou dia 14/09/2016: 07:00 às 13:00
Laborou dia 14/09/2016: 13:00 às 19:00
Laborou dia 15/09/2016: 07:00 às 13:00
Laborou dia 15/09/2016: 13:00 às 19:00
Laborou dia 16/09/2016: 07:00 às 12:00
Laborou dia 19/09/2016: 07:00 às 13:00
Laborou dia 19/09/2016: 13:00 às 19:00
Laborou dia 20/09/2016: 07:00 às 13:00
Laborou dia 20/09/2016: 13:00 às 19:00
Laborou dia 20/09/2016: 01:00 às 07:00
Laborou dia 21/09/2016: 07:00 às 13:00
Laborou dia 21/09/2016: 13:00 às 19:00
Laborou dia 22/09/2016: 07:00 às 13:00
Laborou dia 22/09/2016: 13:00 às 19:00
Laborou dia 26/09/2016: 07:00 às 13:00
Laborou dia 22/09/2016: 07:00 às 13:00
Laborou dia 22/09/2016: 13:00 às 19:00
Laborou dia 26/09/2016: 07:00 às 13:00
Laborou dia 26/09/2016: 13:00 às 19:00
Laborou dia 26/09/2016: 01:00 às 07:00
Laborou dia 27/09/2016: 07:00 às 13:00
Laborou dia 27/09/2016: 13:00 às 19:00
Laborou dia 28/09/2016: 07:00 às 13:00
Laborou dia 28/09/2016: 13:00 às 19:00
Laborou dia 29/09/2016: 07:00 às 13:00
Laborou dia 29/09/2016: 13:00 às 19:00

J. M. B. Pinto
 $222 \times 80,00 = 18.160,00$
Wagner
 $222 \times 80,00$
Wagner

Percebe-se que, por quatro vezes, consta o cumprimento de jornada das 07:00 às 19:00 (12 horas), retornando na madrugada seguinte às 01:00 e permanecendo no plantão até as 19:00 (18 horas).

Ou seja, após laborar por 12 horas, o profissional usufruiu do descanso de apenas 6 horas – sem considerar o período de deslocamento - e retornou para mais 18 horas seguidas de plantão, totalizando 30 horas de trabalho em dois dias. Frisa-se que nos demais dias manteve o padrão de 12 horas de plantão diárias.

Entende-se que as jornadas atestadas pelos relatórios de produtividade são descomedidas e colocam em dúvida a efetiva prestação dos serviços ou a qualidade dos atendimentos realizados, tendo em vista a supressão do tempo adequado para descanso e alimentação.

Outro ponto a ser observado são os valores pagos para a Clínica Médica PP desde a assinatura do contrato até o presente momento.

Conforme as rubricas feitas nos próprios relatórios de produtividade e atestadas no PIT, em 2014, na maior parte dos meses foram pagos ao Dr. Luciano mais de R\$ 20.000,00 ao mês (vinte mil reais) pelos plantões realizados.

Nos demais exercícios, a média mensal manteve-se alta, havendo redução apenas no exercício de 2017, ano no qual os pagamentos foram realizados até o mês de junho, ainda que a vigência contratual tenha se encerrado em março (ANEXO 3). Não foi localizado no Portal da Transparência informações acerca de novo aditivo contratual.

Da análise dos empenhos do PIT, afirma-se que, entre 2014 e 2017, o Município de Paiçandu pagou para a Clínica Médica PP o valor de R\$ 669.513,33 (seiscentos e sessenta e nove mil, quinhentos e treze reais e trinta e três centavos) a título de prestação de serviços médicos.

INEXIGIBILIDADE Nº 38/2014

A empresa **Ultrarad – Serviços Diagnósticos Ltda – EPP** foi contratada pelo Município de Paiçandu a partir do Chamamento Público nº 002/2013, que objetivou o credenciamento de pessoas jurídicas na área de Médico Clínico Geral para prestação de serviços de saúde ambulatorial e plantonista, assim como de consultas e procedimentos de urgência e emergência no âmbito do Hospital Municipal de Paiçandu e das Unidades Básicas de Saúde (ANEXO 1.1).

Os dados da Receita Federal indicam que a empresa está localizada no Município de Maringá, com inscrição no CNPJ 09.573.212/0001-32 e enquadramento na CNAE 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas:

- **Sócios:**

Roberto Meurer (Sócio-Administrador)
Fabio Meurer

O Contrato nº 076/2014 foi firmado em 26 de agosto de 2014, com vigência de 12 meses, contemplando o seguinte objeto (ANEXO 2, fls. 8):

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a prestação de serviços médicos de CLÍNICA GERAL, no Hospital Municipal São José e Unidades Básicas de Saúde, de acordo com a Chamada Pública nº 002/2013, e o Processo de inexigibilidade nº 038/2014 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	V. UNIT.
01	HRS	SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM CLINICA GERAL	R\$ 80,00

Em 11 de agosto de 2015 foi firmado o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 076/2014, prorrogando a vigência até 25/08/2016, mantendo os termos inicialmente

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

pactuados. Finda a vigência, foi firmado o 2º Termo Aditivo, alterando o prazo final para 25/08/2017 (ANEXO 2, fls. 13 - 14).

Do exame dos relatórios de produtividade, verifica-se que os serviços foram prestados pelo Dr. Roberto Meurer, que manteve a média de 37:30min trabalhadas ao mês (ANEXO 4, fls. 31 e seguintes).

Em consulta ao PIT, constata-se que desde a assinatura do contrato (agosto de 2014), a empresa também prestou serviços para o Município de Nova Esperança, Mandaguçu e Maringá (ANEXO 3, fls. 4), com objetos descritos nos empenhos abaixo selecionados, de janeiro de 2017:

Município	Entidade	Empenho	Emissão	Credor	Descrição	Empenhado (R\$) ②	Liquidado (R\$) ②	Pago (R\$) ②	P/E(%) ②	
MANDAGUAÇU	MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU	290/2017 Ordinário	19/01/2017	ULTRARAD - SERVICOS DIAGNOSTICOS LTDA - EPP ① 09.573.212/0001- 32	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVIÇOS DE RAIOS-X PRESTADOS PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE (Licitação Nº : 14/2014-PR)	2.600,00	2.600,00	2.600,00	100%	Q
MARINGÁ	CISAMUSEP - CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIAO PARANAENSE	167/2017 Ordinário	20/01/2017	ULTRARAD - SERVICOS DIAGNOSTICOS LTDA - EPP ① 09.573.212/0001- 32	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE, REALIZADOS NO MÊS DE DEZEMBRO/2016, ATRAVÉS DA PRODUÇÃO SUS. CONFORME PLANILHA DE PROCEDIMENTOS ANEXA.	2.516,17	2.516,17	2.516,17	100%	Q
NOVA ESPERANÇA	MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA	234/2017 Ordinário	13/01/2017	ULTRARAD - SERVICOS DIAGNOSTICOS LTDA - EPP ① 09.573.212/0001- 32	A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE VEM ATRAVES DO OFICIO DE Nº 27/2017 SOLICITAR PAGAMENTO PARA O DRº ROBERTO MEURER NO VALOR DE R\$ 2.300,00 REFERENTE A RESPONSABILIDADE MEDICA TECNICA E LAUDO DE EXAMES DE RAIOS X NO MÊS DE DEZEMBRO/2016. FAVOR EMITIR AS NOTAS FISCAIS EM NOME DE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ESPERANÇA CNPJ: 08.570.778/0001- 48 RUA 31 DE MARÇO Nº 650 - CENTRO, ANEXAR JUNTAMENTE COM DUAS NOTAS FISCAIS E UMA CÓPIA DA NAD <<	2.300,00	2.300,00	2.300,00	100%	Q
PAIÇANDU	MUNICÍPIO DE PAIÇANDU	50/2017 Ordinário	17/01/2017	ULTRARAD - SERVICOS DIAGNOSTICOS LTDA - EPP ① 09.573.212/0001- 32	REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS NO HOSPITAL SAO JOSE MES DE DEZEMBRO 2016 CONFORME INEXIGIBILIDADE 038 2014 E SOLICITACAO EM ANEXO /	3.000,00	3.000,00	3.000,00	100%	Q

Os empenhos indicam que a Ultrarad presta serviços de emissão de laudos ao Município de Nova Esperança e Mandaguaçu. Ao Município de Maringá, é indicada a prestação de serviços especializados complementares de saúde.

No Portal da Transparência do Município de Nova Esperança, foi localizado o Contrato nº 030/2017 firmado com a empresa Ultrarad Serviços Diagnósticos Ltda - EPP, cujo objeto é compatível com a descrição dos empenhos, o que permite concluir que os contratos dos demais exercícios financeiros (2014, 2015 e 2016) continham termos semelhantes.

Referido contrato englobou serviços de responsabilidade médica, emissão de laudos de raio-x e sobreaviso de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00, nos seguintes termos (ANEXO 6):

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto a prestação, pelo CONTRATADO, de Serviços Especializados em Radiologia na Rede Municipal de Saúde e Hospital Municipal e Regional Sagrado Coração de Jesus de Nova Esperança – Referência - SIA/SUS.

1.2- A prestação de serviços especializados pelo CONTRATADO, nos termos do Edital de Chamamento Público 003/2016, compreende as seguintes tabelas de procedimentos médicos- Referência SIA/SUS e planilha de custos, nos termos a seguir determinados:

I- RADIOLOGIA:

Responsabilidade médica técnica

Laudos Raios-X para até 50 exames/diários

Sobreaviso de segunda a sexta-feira (08:00 às 17:00) - R\$ 2.300,00

1.3 - Mediante Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde.

Notadamente no que se refere ao sobreaviso, os contratos com Paiçandu e Nova Esperança já demonstram indícios de incompatibilidade, visto que poderia haver demanda em ambos os municípios no mesmo espaço de tempo.

Cabe frisar que no processo licitatório integral há declaração da Secretaria de Saúde de Mandaguaçu informando que o Sr. Roberto Meurer trabalhava na Prefeitura Municipal exercendo a função de médico radiologista (ANEXO 2, fls. 39).

Tal vínculo se comprova através da descrição do Contrato nº 16/2014, firmado entre Mandaguaçu e a Ultrarad, em 10/03/2014, no valor inicial de R\$ 31.200,00, e prorrogado por sucessivos aditivos até a data de 10/03/2018, culminando no valor final de R\$ 124.800,00 (ANEXO 2, fls. 40):



Município de Mandaguáçu - PR
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Contratos

Descrição do contrato

Número do contrato:	16/2014
Data de assinatura:	10/03/2014
Data da publicação:	
Vencimento do contrato:	10/03/2018
Contratado:	ULTRARAD - SERVICOS DIAGNOSTICOS LTDA - EPP
CPF/CNPJ:	09.573.212/0001-32
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOLOGIA E EMISSÃO DE LAUDOS
Situação do contrato:	Ativo
Modalidade da licitação:	Pregão presencial
Processo de compra:	48/2014
Licitação:	14/2014
Fundamento legal:	Lei 8.666/93
Tipo de contrato:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Unidade gestora:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
Valor inicial (R\$):	31.200,00
Valor final (R\$):	124.800,00

Os empenhos referentes ao Município de Maringá relacionam serviços prestados através do CISAMUSEP – Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense. Todavia, no site do Consórcio não foi possível localizar contrato ou credenciamento da Ultrarad Serviços Diagnósticos.

A única informação encontrada limita-se à publicação em diário eletrônico da Inexigibilidade nº 002/2015, que culminou na contratação da referida empresa, por meio do Contrato nº 012/2016, também não localizado tendo em vista a inoperância do Portal da Transparência do CISAMUSEP:

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO
PARANAENSE - CISAMUSEP
ESTADO DO PARANÁ

De acordo com a Resolução nº 070/2013

Maringá - PR, sexta - feira, 19 de fevereiro de 2016

Ano IV

Edição nº 382

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

**EXTRATO DO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS
DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
COMPLEMENTARES E ESPECIALIZADOS DE SAÚDE DO
EXERCÍCIO DE 2016**

À Comissão de Licitação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP

Extrato do credenciamento de pessoa jurídica referente ao Contrato de Prestação de Serviço Complementar especializado de Saúde do Exercício de 2016 nº 012/2016.

Objeto: Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área da Saúde para Prestação de Serviços Complementares Especializados de Saúde do exercício de 2016

Fundamento Legal: Processo de Inexigibilidade nº 002/2015 – CISAMUSEP

Portaria no 358/GM/2006 do Ministério da Saúde
Resolução nº 041/2015

Lei nº 8.666/93 e suas alterações

Lei nº 8.080/90 e 8142/90 com base no entendimento dos artigos 25, II; 26 II; 27; 32; § 2º e 34, § 1º, da Lei 8.666/93

Lei Estadual do Paraná nº 15.608/2007

Portarias nº 358/2006 e 750/2006 do Ministério da Saúde e Resolução Normativa – RN nº 71/2004-ANSS

Decreto nº 4.507/2009, que aprovou o Regulamento do Credenciamento no âmbito Estadual

Resolução nº 1613/2001 – CFM

Parecer Jurídico nº 02/2015 – INEX. AJ, de 13/10/2015 – Assessoria Jurídica do CISAMUSEP

Preço: De acordo com a Tabela de Procedimentos CISAMUSEP – 2016

Dotações Orçamentárias:

01.001.10.302.0003.2.003.3.3.90.39.50.99

01.001.10.302.0003.2.003.3.3.90.39.50.99

01.001.10.302.0003.2.004.3.3.90.39.50.99

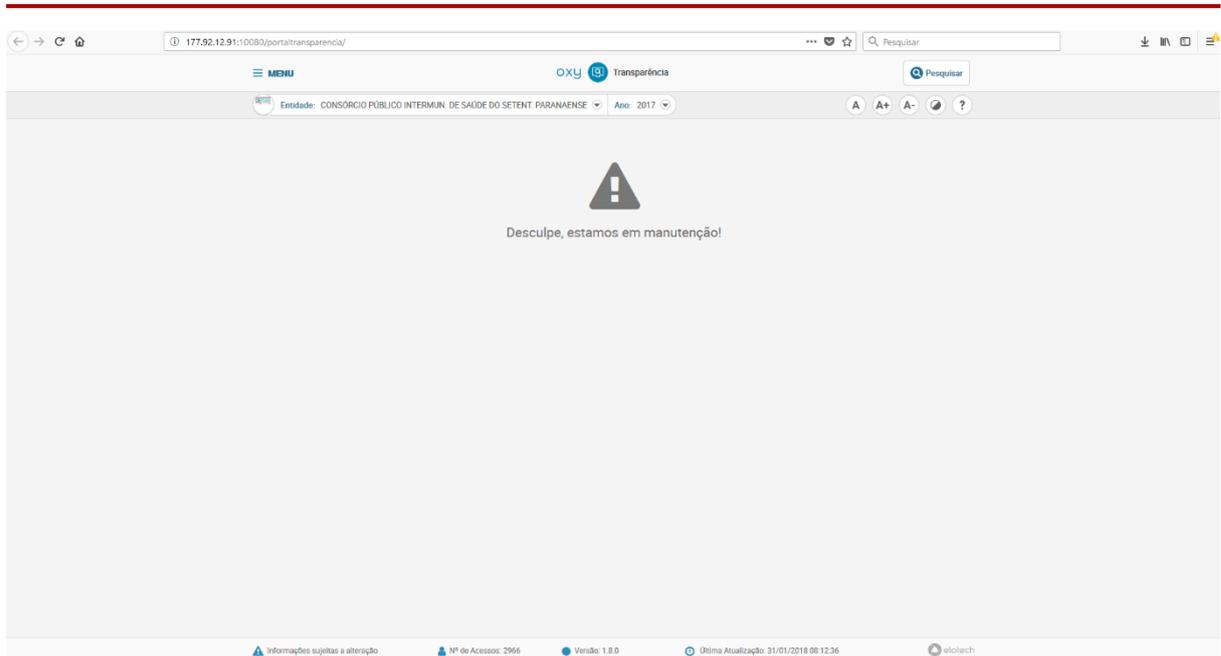
01.001.10.302.0003.2.006.3.3.90.39.50.99

Foro: Maringá – Paraná.

Número	Contratos		Especialidade	Credenciado
	Data de Emissão	Duração		
012/2016	10/02/16	31/12/16	Radiologia e Diagnóstico por Imagem	ULTRARAD – SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS LTDA - EPP

Maringá, 19 de Fevereiro de 2016.

ZULEIDE BEZERRA DALLA COSTA
SECRETÁRIA EXECUTIVA



INEXIGIBILIDADE Nº 18/2015

A partir do Chamamento Público nº 003/2015, a empresa **RWGW Serviços Médicos Ltda** foi credenciada para a prestação de serviços na área de Médico Clínico Geral, para a realização de serviços de saúde (ambulatoriais, plantonistas, consultas e procedimentos de urgência e emergência) no Hospital Municipal São José e Unidades Básicas de Saúde (ANEXO 1.2).

Segundo dados do CNPJ 15.110.383/0001-28, a empresa tem sede no Município de Jandaia do Sul, com enquadramento na CNAE 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas:

- **Sócios:**

Rossandra Vassoler Cezario (Sócio-Administrador)
Willian dos Santos Cezario

- **CNAE secundária:**

86.30-5-01 – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
87.11-5-04 – Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS;
87.12-3-00 – Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio;
87.20-4-01 – Atividades de centros de assistência psicossocial.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

Em Jandaia do Sul, no exercício de 2015, foi pago o valor de R\$ 118.775,00 (cento e dezoito mil, setecentos e setenta e cinco reais) a título de plantões médicos no Pronto Atendimento Municipal, nos períodos diurno e noturno, em dias úteis, finais de semana e feriados (ANEXO 3, fls. 36). Apresenta-se abaixo os empenhos emitidos a partir de julho de 2015, quando o contrato com o Município de Paiçandu já estava vigente:

Despesa - Credor								Exibir formulário de pesquisa. ▾	
Resultado da consulta (13 registros encontrados)									
Entidade	Empenho	Emissão	Credor	Descrição	Empenhado (R\$) ②	Liquidado (R\$) ③	Pago (R\$) ④	P/E(%) ⑤	
MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL	7790/2015 Ordinário	23/12/2015	RWGW SERVICOS MEDICOS LTDA - ME ① (15.110.383/0001-28)	IMPORANCIA QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO REFERENTE PRESTAÇÃO DE PLANTOES MEDICOS NO PERIODO DIURNO E NOTURNO NOS DIAS UTEIS DA SEMANA, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS REALIZADOS "PAM", CONFORME CONTRATO Nº 27/2015 DA INEXIGIBILIDADE Nº 02/2015	6.600,00	6.600,00	6.600,00	100%	Q
MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL	6723/2015 Ordinário	11/11/2015	RWGW SERVICOS MEDICOS LTDA - ME ① (15.110.383/0001-28)	IMPORANCIA QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO REFERENTE PRESTAÇÃO DE PLANTOES MEDICOS NO PERIODO DIURNO E NOTURNO NOS DIAS UTEIS DA SEMANA, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS REALIZADOS "PAM", CONFORME CONTRATO Nº 27/2015 DA INEXIGIBILIDADE Nº 02/2015	7.500,00	7.500,00	7.500,00	100%	Q
MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL	6212/2015 Ordinário	19/10/2015	RWGW SERVICOS MEDICOS LTDA - ME ① (15.110.383/0001-28)	IMPORANCIA QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO REFERENTE PRESTAÇÃO DE PLANTOES MEDICOS NO PERIODO DIURNO E NOTURNO NOS DIAS UTEIS DA SEMANA, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS REALIZADOS "PAM", CONFORME CONTRATO Nº 27/2015 DA INEXIGIBILIDADE Nº 02/2015	9.000,00	9.000,00	9.000,00	100%	Q
MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL	4777/2015 Ordinário	11/08/2015	RWGW SERVICOS MEDICOS LTDA - ME ① (15.110.383/0001-28)	IMPORANCIA QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO REFERENTE PRESTAÇÃO DE PLANTOES MEDICOS NO PERIODO DIURNO E NOTURNO NOS DIAS UTEIS DA SEMANA, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS REALIZADOS "PAM", CONFORME CONTRATO Nº 27/2015 DA INEXIGIBILIDADE Nº 02/2015	7.375,00	7.375,00	7.375,00	100%	Q
MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL	4959/2015 Ordinário	24/08/2015	RWGW SERVICOS MEDICOS LTDA - ME ① (15.110.383/0001-28)	IMPORANCIA QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO REFERENTE PRESTAÇÃO DE PLANTOES MEDICOS NO PERIODO DIURNO E NOTURNO NOS DIAS UTEIS DA SEMANA, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS REALIZADOS "PAM", CONFORME CONTRATO Nº 27/2015 DA INEXIGIBILIDADE Nº 02/2015	8.900,00	8.900,00	8.900,00	100%	Q
MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL	3995/2015 Ordinário	03/07/2015	RWGW SERVICOS MEDICOS LTDA - ME ① (15.110.383/0001-28)	IMPORANCIA QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO REFERENTE PRESTAÇÃO DE PLANTOES MEDICOS NO PERIODO DIURNO E NOTURNO NOS DIAS UTEIS DA SEMANA, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS REALIZADOS "PAM", CONFORME CONTRATO Nº 27/2015 DA INEXIGIBILIDADE Nº 02/2015	20.000,00	20.000,00	20.000,00	100%	Q
MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL	4285/2015 Ordinário	23/07/2015	RWGW SERVICOS MEDICOS LTDA - ME ① (15.110.383/0001-28)	IMPORANCIA QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO REFERENTE PRESTAÇÃO DE PLANTOES MEDICOS NO PERIODO DIURNO E NOTURNO NOS DIAS UTEIS DA SEMANA, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS REALIZADOS "PAM", CONFORME CONTRATO Nº 27/2015 DA INEXIGIBILIDADE Nº 02/2015	6.300,00	6.300,00	6.300,00	100%	Q

Em pesquisa ao Portal da Transparência de Jandaia do Sul, foram localizados os Contratos nº 27/2015 e 38/2016 (ANEXOS 2, fls. 48 e 55), tendo por objeto a prestação de plantões médicos, nos termos abaixo especificados:

CONTRATO Nº 27/2015

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de plantões médicos no período diurno e noturno nos dias úteis da semana, finais de semana e feriados, a serem prestados no Pronto Atendimento Municipal – PAM, conforme segue:

Item	Quant	Serviço	Valor unit	Valor total
1	850 horas	Prestação de serviço de médico plantonista	100,00	85.000,00

CONTRATO Nº 38/2016

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de plantões médicos no período diurno e noturno nos dias úteis da semana, finais de semana e feriados, a serem prestados no Pronto Atendimento Municipal – PAM, conforme segue:

Item	Quant	Serviço	Valor unit	Valor total
1	1.200 horas	Prestação de serviço de médico plantonista	100,00	120.000,00

Com relação ao Município de Apucarana, os empenhos indicam, no exercício de 2015, dois pagamentos em favor da RWGW decorrentes de plantões realizados na UPA nos períodos de 01/06/2015 - 30/06/2015 e 01/05/2015 - 30/05/2015, contendo expressamente a indicação do Dr. Willian Dos Santos Cezario como executor dos serviços (ANEXO 3, fls. 40):

Despesa - Credor									Exibir formulário de pesquisa. ▾	
Resultado da consulta (2 registros encontrados)										
Entidade	Empenho	Emissão	Credor	Descrição	Empenhado (R\$) ②	Liquidado (R\$) ②	Pago (R\$) ②	P/E(%) ②		
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA	3299/2015 Ordinário	07/07/2015	RWGW SERVICOS MEDICOS LTDA - ME (15.110.383/0001-28)	REF. A SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS NO SETOR UPA ATENDIMENTO EMERGENTE - R\$ 82,50/HR PERIODO DE 01/06 A 30/06/2015, CFE OFICIO DGTES NR.149/2015 ANEXO. (WILLIAN CEZARIO)	2.970,00	2.970,00	2.970,00	100%		
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA	2792/2015 Ordinário	10/06/2015	RWGW SERVICOS MEDICOS LTDA - ME (15.110.383/0001-28)	REF A SERVICOS MEDICOS PRESTADOS NA UPA SENDO 48H R\$ 82,50 NO PERIODO DE 01/05/2015 A 30/05/2015 CFE OFICIO DGTES 122/2015 EM ANEXO (WILLIAN DOS SANTOS CEZARIO)	3.960,00	3.960,00	3.960,00	100%		

Total de Despesas 2, Municípios 1, Entidades 1, no Valor de R\$ 6.930,00

Nos exercícios de 2016 e 2017, a contratada também manteve a prestação de serviços nos Municípios de Paiçandu e Jandaia do Sul, conforme demonstram os empenhos contidos nos ANEXOS 3, fls. 41 – 55.³

Portanto, apesar de não constar nos contratos firmados com Jandaia do Sul maiores informações a respeito da carga horária desempenhada, verifica-se que os serviços foram contratados de forma ampla, para execução em dias úteis, finais de semana e feriados, no total de 1.200 horas, em 12 meses.

Ou seja, além do elevado número de consultas realizadas no Município de Paiçandu, o particular ainda deveria entregar ao Município de Jandaia do Sul, em termos de plantão médicos, 70 horas/mês em 2015 e 100 horas/mês em 2016. Cabe

³ Os empenhos emitidos pelo Município de Bom Sucesso não foram considerados tendo em vista a emissão após o fim da vigência do contrato com o Município de Paiçandu.

preço referência de R\$ 80,00 (oitenta reais), condizente com o valor fixado nos demais contratos firmados pelo município.

A empresa está inscrita sob o CNPJ 17.835.860/0001-48, com indicação de sede no Município de Maringá e enquadramento na CNAE 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas:

- **Sócio:**

Rodrigo do Nascimento

- **CNAE secundária:**

86.10-1-02 – Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.

De acordo com os empenhos informados no PIT (exercício de 2017), a empresa R.N. Clínica Médica também prestou serviços de plantão médico para o Município de Floresta. No Portal da Transparência do ente, foi localizada informação do contrato firmado com a empresa, embora sem anexo:

The screenshot shows the 'Portal da Transparência' interface for the Municipality of Floresta. The main content area displays details for 'Contrato 22/2017'. The contract information is presented in a table-like format with the following data:

Tipo do Contrato: Compras	Número Contrato: 22 / 2017	Tipo Licitação: Inexigibilidade
Número Licitação: 7	Ano Licitação: 2017	Tipo do Ato: Contrato
Contratado: R. N. CLINICA MÉDICA EIRELI - ME		
Início Vigência: 01/06/2017	Término Vigência: 31/05/2018	Situação: Vigente
Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica prestação de serviços médicos em clínico geral e médicos plantonistas para atendimento no Hospital Municipal De Floresta.		

Below the contract details, there are sections for 'Aditivos' (Sem aditivos para este contrato.) and 'Anexos' (Não há arquivos.).

O processo de Inexigibilidade nº 007/2017 se trata de Chamamento Público promovido pelo Município de Floresta em abril de 2017, tendo como objeto o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de médico clínico geral e médico plantonista, para atendimento no Hospital Municipal, pelo prazo de doze meses (ANEXO 8).

A remuneração e carga horária foram definidas nos seguintes termos:

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA
Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000
Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br
CNPJ: 76.282.706/0001-55

Fis. _____
Rub. _____

ANEXO III

PLANILHA DE CUSTOS

Tabela de Procedimentos Médicos Município de Floresta-PR.

PLANILHA DE CUSTOS TABELA DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS						
Especialidade	Procedimentos	Demanda	Local	Horário de Atendimento	Valor Pactuado	Valor Total Pactuado
Médico Clínico Geral Plantonista	Prestação dos serviços médicos clínica geral - pronto atendimento plantão em clínica medica, atendendo todas as situações apresentadas durante o plantão; procedimentos de urgência e emergência(pronto atendimento); visitas e evoluções hospitalares aos internados Plantões Diurnos e Noturnos.	Mensal	Hospital Municipal Santa Maria	Domingo à sábado (12 horas diária)	Valor do plantão de 12 horas R\$ 800,00 (oitocentos reais)	Valor total dos plantões: R\$ 537.600,00, sendo 56 plantões nos mês, total de 672 plantões em doze meses.
Médico Clínico Geral	Prestação dos serviços médicos clínica geral - pronto atendimento plantão em clínica medica.	Mensal	Hospital Municipal Santa Maria e Unidade Básica de Saúde	Terça a sexta-feira (07 horas diária)	R\$ 7.000,00 (sete mil reais)	Valor total dos 12 meses: R\$ 84.000,00

Floresta/PR, em de de 2017.

.....
PREFEITO MUNICIPAL

Os empenhos não indicam a quantidade de plantões ou os dias em que foram realizados, todavia, é possível ter uma estimativa da carga horária assumida a partir dos pagamentos feitos pelos municípios em meses iguais:

Município	Entidade	Empenho	Emissão	Credor	Descrição	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)	P/E (%)
PAIÇANDU	MUNICÍPIO DE PAIÇANDU	3835/2017 Ordinário	13/09/2017	R.N. CLINICA MEDICA EIRELI - ME (17.835.860/0001-48)	REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS DR RODRIGO NASCIMENTO NO HOSPITAL SAO JOSE MES DE AGOSTO 2017 PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAUDE CONFORME INEXIGIBILIDADE 036 2013 E SOLICITACAO EM ANEXO /	10.080,00	10.080,00	10.080,00	100%

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Procuradoria-Geral

FLORESTA	MUNICÍPIO DE FLORESTA	5131/2017 Ordinário	04/09/2017	R.N. CLINICA MEDICA EIRELI - ME (17.835.860/0001-48)	SERVIÇOS PRESTADOS MÉDICOS REFERENTE A PLANTÕES	7.200,00	7.200,00	7.200,00	100%
-----------------	-----------------------	------------------------	-------------------	---	--	----------	----------	-----------------	------

Ainda assim, frisa-se que os documentos disponibilizados pelo Município de Paiçandu são insuficientes para esgotar o exame dos contratos firmados com a empresa e da viabilidade de execução da carga horária com eficiência e qualidade.

INEXIGIBILIDADE Nº 38/2013

Por meio do PIT foram localizados empenhos emitidos em favor do CNPJ 25.180.412/0001-81, contendo na descrição a prestação de serviços médicos de atenção básica de saúde pela Dra. Fernanda:

MUNICÍPIO DE PAIÇANDU Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município PAIÇANDU, população de 40.156,00 habitantes. Gestor: TARCISIO MARQUES DOS REIS (Exercício 2017) O último envio de informações desta entidade foi 16/12/2017, dados estes referentes a 10/2017.		
4285/2017 Nº Empenho	25.180.412/0001-81 CNPJ do Credor	100% Percentual Pago
Cadastro Inconsistente. ⓘ Credor		
R\$3.000,00 Valor do Empenho*	R\$3.000,00 Valor Liquidado*	R\$3.000,00 Valor Pago*

* - Valores líquidos, considerando estornos e reversões.

Histórico

REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS DR FERNANDA NA ATENCAO BASICA DE SAUDE MES DE SETEMBRO 2017 PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAUDE CONFORME INEXIGIBILIDADE 38 2016 E SOLICITACAO EM ANEXO /

Em consulta ao site da Receita Federal, consta que se trata da empresa **Monteira e Adorno Junior S/S**, situada no Município de Maringá, com enquadramento na CNAE 86.30-5-03 – Atividade médica ambulatorial restrita a consultas:

- **Sócios:**
Fernanda Alves Monteiro (Sócio-Administrador)
Valdemar do Carmo Adorno Junior

No Portal da Transparência do Município de Paiçandu não consta o procedimento de inexigibilidade mencionado, tampouco qualquer referência à contratação da empresa. Ainda que na busca por despesas com fornecedores, permanecem ausentes informações que indiquem a existência do contrato, os termos pactuados e os valores pagos.

Somente ao pesquisar no Mural de Licitações, disponibilizado pelo TCEPR, foi localizada informação que acusa a contratação da Monteiro e Adorno Junior S/S, por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 12/2013, cuja descrição indica correspondência ao processo de Inexigibilidade nº 38/2013 (ANEXO 9):

Mapa do Site | Ouvidoria | Acesso à informação | A+ A- | Voltar

Ex.: Lei orgânica, Instrução Normativa, Regimento Interm | Buscar

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora* MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

Ano* 2013

NP licitação/dispensa/inexigibilidade* 12

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Modalidade* Processo Inexigibilidade

Número do processo* 263/2013.

Descrição Resumida do Objeto* CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTROLE DE QUALIDADE DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE PAIÇANDU. CORRESPONDE A INEX. 038/2013

Dotação Orçamentária* 1030100202074000339039000000

Preço máximo/Referência de preço - R\$* 5.930,14

Data Publicação Termo ratificação 28/09/2013

Data Cancelamento

Data Registro do Cancelamento

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.

Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.paicandu.pr.gov.br>

No entanto, conforme se vê acima, a descrição do objeto trata da contratação de empresa para prestar serviços no laboratório municipal, sendo incompatível com o objeto dos empenhos indicados no PIT, que remetem a serviços médicos de atenção básica.

Além do vínculo com o Município de Paicandu, os empenhos indicam serviços prestados ao Município de Floresta e Maringá, durante 2017, contendo descrição de serviços médicos (ANEXO 3, fls. 56)⁴:

FLORESTA	MUNICÍPIO DE FLORESTA	4276/2017 Ordinário	01/08/2017	Cadastro Inconsistente.	SERVIÇOS PRESTADOS MÉDICOS REFERENTE AO MES DE AGOSTO DE 2017.	4.500,00	4.500,00	4.500,00	100%
----------	-----------------------	---------------------	------------	-------------------------	--	----------	----------	----------	------

⁴ O credor dos empenhos é indicado pelo PIT como cadastro inconsistente. Todavia, a partir da busca do CNPJ indicado na descrição dos pagamentos encontra-se a empresa Monteiro e Adorno Junior S/S.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Procuradoria-Geral

MARINGÁ	MUNICÍPIO DE MARINGÁ	18738/2017 Estimativa	02/08/2017	Cadastro Inconsistente.	Valor referente à 400 horas em plantões da Drª Fernanda Alves Monteiro, no CAPS III 24 horas, Termo de Credenciamento nº 83/2016, com média mensal de 80 horas, para o período de agosto a dezembro/2017, com valor por hora a R\$91,11, no valor total de R\$36.444,00, conforme CI 2017056834. Recurso de Compensação de Especificidades Regionais em Saúde Mental. Processo nº 58/2017.	36.444,00	28.426,32	28.426,32	78%
PAIÇANDU	MUNICÍPIO DE PAIÇANDU	3823/2017 Ordinário	12/09/2017	Cadastro Inconsistente.	REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS DR FERNANDA NA ATENCAO BASICA DE SAUDE MES DE AGOSTO 2017 PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAUDE CONFORME INEXIGIBILIDADE 038 2013 E SOLICITACAO EM ANEXO /	9.000,00	9.000,00	9.000,00	100%

Veja-se que em Maringá a descrição é clara quanto à realização de plantões médicos, enquanto em Paíçandu e Floresta o objeto se limita a serviços médicos. De toda sorte, não há referência a atividades laboratoriais.

INEXIGIBILIDADE Nº 44/2013

No exercício de 2017, o PIT acusou onze empenhos em favor da empresa **Vieira Serviços Médicos S/S – ME**, totalizando o valor pago de R\$ 90.960,00 (noventa mil, novecentos e sessenta reais), cujas descrições apontam para os procedimentos de Inexigibilidade nº 44/2013 e nº 37/2016.

Nas buscas realizadas no Portal da Transparência e no Mural de Licitações do TCEPR não foram localizadas informações acerca da Inexigibilidade nº 044/2013, tampouco de contratos firmados com a empresa mencionada.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

A única informação disponível encontra-se na busca de licitações do PIT, indicando a existência do referido procedimento, com abertura em 28/09/2013, valor referencial de R\$ 80,00 (oitenta reais) e tendo como objeto a prestação de serviços na especialidade saúde, referente ao Chamamento Público nº 002/2013 (ANEXO 10):

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE PAIÇANDU Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município PAIÇANDU, população de 40.156 habitantes TARCISIO MARQUES DOS REIS (Exercício 2013) O último envio de informações desta entidade foi 16/12/2017, dados estes referentes a 10/2017	
44/2013	Nº Licitação
28/09/2013	Data da Abertura
R\$80,00	Valor
Processo Inexigibilidade Modalidade	
0/2013 (01/04/2013) Edital da Licitação (Publicação)	
Homologada Em 28/09/2013	
Objeto PRESTACAO DE SERVICOS NA ESPECIALIDADE DE SAUDE REFERENTE O CHAMAMENTO PUBLICO 002 2013	
Tipo de Avaliação	Menor Preço - Item
Classificação do Objeto	Compras e Serviços
Regime de Execução	Compras
Natureza da Licitação	Credenciamento, Normal, Registro de Preços,

Em consulta ao CNPJ da empresa (22.786.972/0001-96), depreende-se que a empresa está localizada no Município de Maringá e possui enquadramento na CNAE 86.50-0-99 – Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente. No quadro de sócios constam os nomes de Auri Alves Moura Vieira e Jorge Francisco Vieira.

Portanto, restringindo a análise aos pagamentos feitos em 2017, observa-se que a empresa também prestou serviços nos Municípios de Maringá e Marialva. Na descrição dos empenhos há referência a credenciamentos para a realização de plantões médicos:

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

MARINGÁ	CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP- PROAMUSEP	879/2017 Ordinário	10/10/2017	VIEIRA SERVICOS MEDICOS S.S. - ME (22.786.972/0001-96)	Constitui objeto da presente licitação, mediante Chamamento Público, o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de plantão médico SAMU REGIONAL, para atendimento móvel de urgência e emergência (SAMU 192), como médico regulador intervencionista, nas USAs (Unidades de Suporte Avançado) e Central de Regulação de Maringá, conforme necessidade, com profissionais habilitados para a prestação de serviços médicos dessa natureza, conforme condições definidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital. - (Plantões Médicos - Mês Setembro - 97 Hrs. - Dr. Jorge Francisco Vieira) - NF 97	9.700,00	9.700,00	9.700,00	100%
---------	---	--------------------	------------	--	--	----------	----------	----------	------

PAIÇANDU	MUNICÍPIO DE PAIÇANDU	4289/2017 Ordinário	05/10/2017	VIEIRA SERVICOS MEDICOS S.S. - ME (22.786.972/0001-96)	REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL SAO JOSE MES DE SETEMBRO DE 2017 DR RANIERY E DR JORGE VIEIRA CONFORME INEXIBILIDADE 037 2016 E SOLICITACAO EM ANEXO /	13.920,00	13.920,00	13.920,00	100%
MARIALVA	MUNICÍPIO DE MARIALVA	11473/2017 Ordinário	05/10/2017	VIEIRA SERVICOS MEDICOS S.S. - ME (22.786.972/0001-96)	Credenciamento de Profissionais da Área Médica, para prestação de serviços como plantonista diurno e noturno, conforme a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal da Saúde	1.992,00	1.992,00	1.992,00	100%

Com relação aos serviços prestados através do Consórcio Público Intermunicipal PROAMUSEP, foi localizado no respectivo Portal da Transparência informações acerca do valor total e do objeto acordado sem, contudo, constar anexo da minuta contratual:

The screenshot displays the 'Contratos/Atas' section of the Portal da Transparência. The main heading is 'Contratos/Atas'. Below it, the breadcrumb trail reads 'Início > Licitações/Administração - Contratos/Atas > Detalhes - Contrato: 44/2016'. The contract details are as follows:

Tipo do Contrato: Prestação de Serviços	Número Contrato: 44 / 2016	Tipo Licitação: Inexigibilidade
Número Licitação: 1	Ano Licitação: 2016	Tipo do Ato: Contrato
Contratado: VIEIRA SERVIÇOS MEDICOS S.S. - ME		
Início Vigência: 29/11/2016	Término Vigência: 28/11/2017	Situação: Vigente

Objeto: Constitui objeto da presente licitação, mediante Chamamento Público, o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de plantão médico SAMU REGIONAL, para atendimento móvel de urgência e emergência (SAMU 192), como médico regulador intervencionista, nas USAs (Unidades de Suporte Avançado) e Central de Regulação de Maringá, conforme necessidade, com profissionais habilitados para a prestação de serviços médicos dessa natureza, conforme condições definidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Aditivos

Nº Aditivo	Data	Publicação	Valor Aditivos	Término	Motivação
1	28/11/2017		0,00	27/11/2018	Prestação de serviços de forma contínua.
2	28/11/2017		96.000,00		Condição mais vantajosa para a administração.

Anexos

Não há arquivos.

Informações sujeitas a alteração | Nº de Acessos: 4050 | Versão: 1.16.0 | Última Atualização: 02/02/2018 08:31:06 | elotech

O Portal da Transparência de Marialva indica a existência do Contrato nº 313/2016, vigente de 05/12/2016 a 05/12/2017, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). No entanto, o anexo da minuta contratual não foi disponibilizado:

Transparência

Entidade: PREFEITURA DE MARIALVA Ano: 2017

Contratos/Atas

Início > Licitações/Administração - Contratos/Atas > Detalhes - Contrato: 313/2016

Contrato 313/2016

Tipo do Contrato: Prestação de Serviços	Número Contrato: 313 / 2016	Tipo Licitação: Inexigibilidade
Número Licitação: 4	Ano Licitação: 2016	Tipo do Ato: Contrato
Contratado: VIEIRA SERVIÇOS MÉDICOS S.S.-ME		
Início Vigência: 05/12/2016	Término Vigência: 05/12/2017	Situação: Encerrado
Objeto: Credenciamento de Profissionais da Área Médica, para prestação de serviços como plantonista diurno e noturno, conforme a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal da Saúde		

Aditivos
Sem aditivos para este contrato.

Anexos
Não há arquivos.

Transparência

Entidade: PREFEITURA DE MARIALVA Ano: 2017

Contratos/Atas

Início > Licitações/Administração - Contratos/Atas

Consultar em Contratos / Atas

Data Início da Assinatura: Digite a data
 Data Fim da Assinatura: Digite a data
 Tipo de Licitação: Seleção
 Número de Licitação:

Tipo do Contrato: Seleção
 Número do Contrato:
 Nome do Contratado: vieira serviços medicos

PESQUISAR **LIMPAR**

Última Atualização: 17/04/2018 00:00:00

Tipo Ato	Nº Contrato	Tipo Licitação	Nº Licitação	Tipo Contrato	Contratado	Início Vigência	Término Vigência	Valor Contratado	Valor Aditivos	Situação
Contrato	9/2018	Inexigibilidade	3/2017	Prestação de Serviços	VIEIRA SERVIÇOS MÉDICOS S.S.-ME	25/01/2018	25/01/2019	50.000,00	0,00	Vigente
Contrato	313/2016	Inexigibilidade	4/2016	Prestação de Serviços	VIEIRA SERVIÇOS MÉDICOS S.S.-ME	05/12/2016	05/12/2017	60.000,00	0,00	Encerrado

MOSTRAR 20 ITENS 1

Informação do PIT confirma a existência do referido contrato, reforçando a multiplicidade de vínculos:

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

- **Sócios:**
Ricardo Bernardoni Aoki (Sócio-Administrador)
Melissa Roberta dos Santos Aoki (Sócio com Capital)
- **CNAE secundária:**
86.30-5-99 – Atividades de atenção ambulatorial não especificada anteriormente

De acordo com o processo em anexo, o contrato foi assinado em 21 de setembro de 2016. Nota-se, através do PIT, que nos exercícios de 2016 e 2017 a empresa Cardiolife também prestou serviços ao Município de Maringá (ANEXO 3, fls. 64):

MARINGÁ	MUNICÍPIO DE MARINGÁ	24025/2016 Estimativa RAP	29/09/2016	CARDIOLIFE SERVICOS MEDICOS S/S - ME ❶ (10.443.785/0001-20)	Valor referente a 400 horas, em plantões do Dr. Ricardo Bernardoni Aoki, na UPA II ZONA NORTE, Termo de Credenciamento nº 091/2016, com média mensal de 100 horas, para o período de SETEMBRO A... ...	14.304,18	14.304,18	14.304,18	100%	Q
MARINGÁ	MUNICÍPIO DE MARINGÁ	13213/2017 Ordinário	12/06/2017	CARDIOLIFE SERVICOS MEDICOS S/S - ME ❶ (10.443.785/0001-20)	Valor referente à diferença do reajuste salarial do mês de março/2017, equivalente a 12 horas em plantões do Dr. Ricardo Bernardoni Aoki, na UPA II ZONA NORTE, com valor da diferença por hora a R\$4,00... ...	53,76	53,76	53,76	100%	Q
MARINGÁ	MUNICÍPIO DE MARINGÁ	2236/2017 Estimativa	31/01/2017	CARDIOLIFE SERVICOS MEDICOS S/S - ME ❶ (10.443.785/0001-20)	Valor referente a 200 horas em plantões do Dr. Ricardo Bernardoni Aoki, na UPA II ZONA NORTE, Termo de Credenciamento nº 091/2016, com média mensal de 50 horas, com valor por hora a R\$ 86,63 para o... ...	4.158,24	4.158,24	4.158,24	100%	Q

O Portal da Transparência do Município de Maringá não contém os documentos do credenciamento ou informações sobre os contratos indicados nos empenhos. Portanto, os parâmetros de comparação que dispomos ficam restritos à indicação de horas na descrição do empenho, no que tange ao Município de Maringá, e aos relatórios de produtividade anexos ao processo de Inexigibilidade nº 036/2016.

Os relatórios de produtividade esclarecem que os serviços foram prestados pelos Drs. Ricardo Aoki, Raniery, Ana Paula, Mayclis Denis, Guilherme Nosso, Fabiana, Everaldo, Evandro, Ednelson Cerci, Elaine Giroto e Dênis Glande (ANEXO 7).

Portanto, é possível concluir que apesar da expressiva carga horária de plantões e consultas, a empresa contratada dispôs de diversos profissionais para prestar o serviço, demonstrando viabilidade de cumprimento das jornadas declaradas.

Todavia, alguns pontos merecem ser considerados. O Sr. Ricardo Bernardoni Aoki, sócio-administrador da Cardiolife Serviços Médicos, é servidor efetivo do Município de Sarandi, ocupando o cargo de médico plantonista - clínico

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

geral - desde 03/08/2016, com regime de 36 horas semanais, conforme dados retirados do SIM-AP e confirmados no *site* oficial de Sarandi:

Movimentação de Pessoal - detalhes (PM SARANDI)					
Dados da Pessoa					
Nome RICARDO BERNARDONI AOKI					
CPF:	Data de nascimento	RG:	UF	Sexo	
170.349.388-57	22/04/1974	53899080	PR	M	
Movimentação					
Tipo de Movimentação	Nº da Movimentação	Data da Movimentação			
Nomeação	1	08/08/2016			
Tipo do Ato	Nº do Ato	Data do Ato			
Portaria	2104/2016	03/08/2016			
Data de Publicação	Nome do Veículo de Publicação				
06/08/2016	O DIARIO DO NORTE DO PARANÁ				
Descrição NOMEIA PARA EXERCER CARGO EFETIVO.					
Dados do Cargo					
Tipo Cargo	Cód. Cargo	Cargo	Versão Cargo		
Efetivo - Estat	441	MEDICO PLANTONISTA CLINICO GERAL	117		
Agentede Integracao			Término do Contrato		
Não se aplica			Não declarado		
Dados do Certame					
Tipo de Seleção	Nº do Edital	Data do Edital	Data da publicação da homologação		
Concurso Público	380/2016	13/05/2016	13/05/2016		
Remessa					
Mes Inclusao	Ano Inclusao	Tramitação			
8	2016	Protocolo TCE	Resolução TCE		
		Não declarado	Não declarada		

Competência	Tipo Folha	Salário Base
1/2017	FOLHA NORMAL	10.210,11
2/2017	FOLHA NORMAL	10.210,11
3/2017	FOLHA NORMAL	10.210,11
4/2017	FOLHA NORMAL	10.210,11
5/2017	FOLHA NORMAL	10.210,11
6/2017	FOLHA NORMAL	10.210,11
7/2017	FOLHA NORMAL	10.210,11
8/2017	FOLHA NORMAL	10.210,11

De acordo com os relatórios, o Sr. Ricardo foi um dos médicos que prestou serviços ao Município de Paiçandu, a partir de setembro de 2016, e também ao Município de Maringá, conforme acusa o empenho nº 2236/2017:

MARINGÁ	MUNICÍPIO DE MARINGÁ	2236/2017 Estimativa	31/01/2017	CARDIOLIFE SERVICOS MEDICOS S/S - ME (10.443.785/0001-20)	Valor referente a 200 horas em plantões do Dr. Ricardo Bernardoni Aoki, na UPA II ZONA NORTE. Termo de Credenciamento nº 091/2016, com média mensal de 50 horas, com valor por hora a R\$ 86,63 para o período de JANEIRO a ABRIL/2017, no valor total de R\$ 17.326,00, conforme CI 2017001306. Processo nº 57/2017.	4.158,24	4.158,24	4.158,24	100%
---------	----------------------	----------------------	------------	---	---	----------	----------	----------	------

Portanto, entende-se que a jornada de 36 horas semanais do Sr. Ricardo Bernardoni Aoki, juntamente com os serviços prestados aos Municípios de Paiçandu e Maringá, poderia ocasionar incompatibilidade de carga horária e possível inadimplemento de seus deveres em um dos vínculos informados.

INEXIGIBILIDADE Nº 37/2016

A empresa **Vieira Serviços Médicos S/S – ME**, em 2017, foi credora de 8 empenhos decorrentes da contratação feita pelo procedimento de Inexigibilidade nº 37/2016, totalizando o valor pago de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais).

O referido processo de inexigibilidade foi encaminhado pelo Município, conforme ANEXO 11, todavia, até o momento da última consulta (23/02/2018) os documentos não estavam disponíveis no Portal da Transparência municipal.

A documentação aponta que foi promovido o Chamamento Público nº 003/2015 para o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área de médico clínico geral, objetivando à realização de serviços de saúde, ambulatoriais, plantonistas, consultas e procedimentos de urgência e emergência.

Em 21 de novembro de 2016 foi assinado o Contrato nº 093/2016, contemplando o seguinte objeto:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta contratação a prestação de serviços médicos de CLÍNICA GERAL, no Hospital Municipal São José e Unidades Básicas de Saúde, de acordo com a Chamada Pública nº 003/2015, e o **Processo de inexigibilidade de Licitação nº 037/2016** o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	V. UNIT.
1	HRS	Serviços médicos especializados em clinica geral.	R\$ 80,00

Em 7 de novembro de 2017 foi firmado o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 093/2016, prorrogando a vigência até novembro de 2018 e mantendo os termos inicialmente pactuados.

Os relatórios de produtividade indicam que os serviços foram prestados pelo Drs. Jorge Vieira e Raniery.

A empresa está inscrita no CNPJ nº 22.786.972/0001-96, com localização no Município de Maringá e enquadramento na CNAE 86.50-0-99 – Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente:

- **Sócios:**
Auri Alves Moura Vieira (Sócio-Administrador)

Jorge Francisco Vieira (Sócio-Administrador)

Ao buscar o nome dos sócios no Sistema de Informações Municipais (SIM-AP), foi verificado que o Sr. Jorge Francisco Vieira possui vínculo celetista com o Município de Maringá desde 01/06/2016, com jornada de 40 horas semanais:

Movimentações de Pessoal						
Detalhes	Data da Movi	Nome	Nº do RG	Nome da Entidade Pública	Tipo	Cargo
	10/12/2016	JORGE FRANCISCO VIEIRA	276314523	MUNICÍPIO DE MARINGÁ	Retorno de Licença	MEDICO - PSF
	09/12/2016	JORGE FRANCISCO VIEIRA	276314523	MUNICÍPIO DE MARINGÁ	Licença Tratamento	MEDICO - PSF
	15/10/2016	JORGE FRANCISCO VIEIRA	276314523	MUNICÍPIO DE MARINGÁ	Retorno de Licença	MEDICO - PSF
	13/10/2016	JORGE FRANCISCO VIEIRA	276314523	MUNICÍPIO DE MARINGÁ	Licença Tratamento	MEDICO - PSF
	02/07/2016	JORGE FRANCISCO VIEIRA	276314523	MUNICÍPIO DE MARINGÁ	Retorno de Licença	MEDICO - PSF
	01/07/2016	JORGE FRANCISCO VIEIRA	276314523	MUNICÍPIO DE MARINGÁ	Retorno de Licença	MEDICO - PSF
	01/07/2016	JORGE FRANCISCO VIEIRA	276314523	MUNICÍPIO DE MARINGÁ	Licença Tratamento	MEDICO - PSF
	30/06/2016	JORGE FRANCISCO VIEIRA	276314523	MUNICÍPIO DE MARINGÁ	Licença Tratamento	MEDICO - PSF
	01/06/2016	JORGE FRANCISCO VIEIRA	276314523	MUNICÍPIO DE MARINGÁ	Concessão de Vant	MEDICO - PSF
	01/06/2016	JORGE FRANCISCO VIEIRA	276314523	MUNICÍPIO DE MARINGÁ	Contratação	MEDICO - PSF

MENU OXY Transparência ACESSO À INFORMAÇÃO Pesquisar

Entidade: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ Ano: 2016

Servidores

Início > Pessoal - Servidores > Detalhes - Servidor: JORGE FRANCISCO VIEIRA

Informações Cadastrais

Nome: JORGE FRANCISCO VIEIRA	Matrícula: 22626	Situação: Trabalhando
Lotação:		
Vínculo: Sem registro		
Nomeação/Função: Sem registro		
Admissão: 01/06/2016	Local de Trabalho:	
Horário de Trabalho: 07:30-11:30-12:30-16:30	Horas Semanais: 40	
Cargo: MEDICO - PSF	Faixa: Sem registro	

Dados Financeiros

Competência	Tipo Folha	Salário Base	Vencimentos	Descontos	Líquido
6/2016	Folha Mensal	11.000,37	11.176,37	2.513,76	8.662,61
7/2016	Folha Mensal	11.000,37	12.815,43	2.886,31	9.929,12
7/2016	Adiantamento 13º Salário	11.000,37	2.607,82	0,00	2.607,82
8/2016	Folha Mensal	11.145,57	12.971,63	2.553,69	10.417,94
9/2016	Folha Mensal	11.292,69	13.363,38	2.658,49	10.704,89
10/2016	Folha Mensal	11.442,88	13.771,42	2.761,57	11.009,85
11/2016	Folha Mensal	11.595,07	13.707,46	2.737,79	10.969,67

No registro de ponto, disponível no Portal da Transparência do Município de Maringá⁵, percebe-se que o interessado executa jornada, via de regra, entre 7:00 e 17:00. Os relatórios de produtividade dos serviços prestados em Paçandu mostram plantões realizados, em sua maioria, das 19:00 às 07:00.

Assim, tomando como base março de 2017, fazemos a seguinte análise:

**RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE MÉDICA REALIZADA NO
PERÍODO DE 01/03/2017 À 31/03/2017, DA EMPRESA VIEIRA
SERVIÇOS MÉDICOS S/S.**

PLANTONISTA	HORAS TRABALHADAS
DRº JORGE VIEIRA	180 H

Laborou dia 02/03/2017: 19:00 às 07:00
Laborou dia 05/03/2017: 07:00 às 19:00
Laborou dia 06/03/2017: 19:00 às 07:00
Laborou dia 07/03/2017: 19:00 às 07:00
Laborou dia 10/03/2017: 19:00 às 07:00
Laborou dia 12/03/2017: 07:00 às 19:00
Laborou dia 13/03/2017: 19:00 às 07:00
Laborou dia 16/03/2017: 19:00 às 07:00
Laborou dia 19/03/2017: 07:00 às 19:00
Laborou dia 19/03/2017: 19:00 às 07:00
Laborou dia 20/03/2017: 19:00 às 07:00
Laborou dia 21/03/2017: 19:00 às 07:00
Laborou dia 23/03/2017: 19:00 às 07:00
Laborou dia 26/03/2017: 19:00 às 07:00
Laborou dia 28/03/2017: 19:00 às 07:00

*Arquivo
03/04/17*



5

Disponível em <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portaltransparencia/servidores/detalhes?matricula=22626>. Acesso em: 16/02/2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

Registro de Ponto			
Data	Dia da Semana	Registros	Observação
01/03/2017	Quarta		Justificativa
02/03/2017	Quinta	07:55 12:02 12:55 17:00	
03/03/2017	Sexta	07:59 12:05 12:58 17:00	
04/03/2017	Sábado		
05/03/2017	Domingo		
06/03/2017	Segunda	07:57 12:03 12:57 17:00	
07/03/2017	Terça	07:59 12:08 12:58 17:00	
08/03/2017	Quarta	07:59 12:00 12:53 17:00	
09/03/2017	Quinta	07:57 12:57	Justificativa
10/03/2017	Sexta	07:59 12:12 12:57 15:31	Justificativa
11/03/2017	Sábado		
12/03/2017	Domingo		
13/03/2017	Segunda		Justificativa
14/03/2017	Terça		Justificativa
15/03/2017	Quarta		Justificativa
16/03/2017	Quinta		Justificativa
17/03/2017	Sexta		Justificativa
18/03/2017	Sábado		

19/03/2017	Domingo		
20/03/2017	Segunda		Justificativa
21/03/2017	Terça	11:30 13:01 17:00	Justificativa
22/03/2017	Quarta	07:16 11:02 12:03 16:02 18:00	Justificativa
23/03/2017	Quinta	07:01 11:00 12:00 16:00 18:00	Justificativa
24/03/2017	Sexta	07:34 11:30 13:05 17:00	Justificativa
25/03/2017	Sábado		
26/03/2017	Domingo		
27/03/2017	Segunda	07:41 11:30 13:01 17:00	Justificativa
28/03/2017	Terça	07:35 11:30 13:01 17:00	Justificativa
29/03/2017	Quarta	07:28 11:30 13:00 17:00	
30/03/2017	Quinta	07:30 11:30 13:02 17:00	Justificativa
31/03/2017	Sexta	07:32 11:30 12:59 17:00	Justificativa

Veja-se que, quanto ao Município de Paiçandu, as três datas em que o Dr. Jorge Vieira laborou das 07:00 às 19:00 eram domingos, nos demais dias realizou plantões das 19:00 às 07:00 e, em menos de uma hora, ingressou em jornada no Município de Maringá.

Destaca-se que em 21/03/2017 o profissional realizou plantão das 19:00 às 07:00 no Município de Paiçandu e em 22/03/2017, às 07:16, registrou entrada para trabalhar em Maringá, onde permaneceu até às 18:00. Ainda que conhecida a proximidade relativa entre os municípios, o tempo de descanso, alimentação e, principalmente de deslocamento, não foram respeitados nas jornadas registradas.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Procuradoria-Geral

Também, nos dias 13, 16 e 20 de março, onde consta ausência justificada do Dr. Jorge Vieira no Município de Maringá, foram registrados plantões noturnos de 12 horas no Município de Paçandu.

Indo avante, com relação aos pagamentos feitos à empresa, os dados do PIT demonstram empenhos emitidos entre fevereiro e agosto de 2017 com base na Inexigibilidade de Licitação nº 37/2016 e, posteriormente, empenhos emitidos em setembro de 2017 com base na Inexigibilidade nº 44/2013, fato que aponta para possível cumulação de contratos da empresa Vieira Serviços Médicos com o Município de Paçandu:

MUNICÍPIO DE PAÇANDU	4289/2017 Ordinário	05/10/2017	VIEIRA SERVICOS MEDICOS S.S. - ME (22.786.972/0001-96)	REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL SAO JOSE MES DE SETEMBRO DE 2017 DR RANIERY E DR JORGE VIEIRA CONFORME INEXIBILIDADE 037 2016 E SOLICITACAO...	13.920,00	13.920,00	13.920,00	100%	Q
MUNICÍPIO DE PAÇANDU	3772/2017 Ordinário	05/09/2017	VIEIRA SERVICOS MEDICOS S.S. - ME (22.786.972/0001-96)	REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL SAO JOSE MES AGOSTO 2017 DR RANIERY CONFORME INEXIBILIDADE N 044 2013 EM ANEXO /	12.960,00	12.960,00	12.960,00	100%	Q
MUNICÍPIO DE PAÇANDU	3773/2017 Ordinário	05/09/2017	VIEIRA SERVICOS MEDICOS S.S. - ME (22.786.972/0001-96)	REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL SAO JOSE MES AGOSTO 2017 DR JORGE VIEIRA CONFORME INEXIBILIDADE N 044 2013 EM ANEXO /	2.400,00	2.400,00	2.400,00	100%	Q
MUNICÍPIO DE PAÇANDU	3774/2017 Ordinário	05/09/2017	VIEIRA SERVICOS MEDICOS S.S. - ME (22.786.972/0001-96)	REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL SAO JOSE MES JULHO 2017 DR RANIERY CONFORME INEXIBILIDADE N 044 2013 EM ANEXO /	13.920,00	0,00	0,00	0%	Q
MUNICÍPIO DE PAÇANDU	3255/2017 Ordinário	07/08/2017	VIEIRA SERVICOS MEDICOS S.S. - ME (22.786.972/0001-96)	REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL SAO JOSE MES DE JULHO 2017 CONFORME INEXIBILIDADE DE 037 2016 E SOLICITACAO EM ANEXO /	2.880,00	2.880,00	2.880,00	100%	Q

INEXIGIBILIDADE Nº 38/2016

A Inexigibilidade nº 38/2016 constou na descrição de dois empenhos emitidos em favor do CNPJ 25.180.412/0001-81, correspondente à empresa **Monteiro e Adorno Junior S/S**, no valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Referido processo foi encaminhado pelo Município de Paçandu (ANEXO 12), todavia, quando da última consulta ao Portal da Transparência, realizada em 23/02/2018, os dados não estavam disponíveis para regular acesso.

Verifica-se que a contratação decorreu do Chamamento Público nº 003/2015, que objetivou o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de médico clínico geral, ambulatoriais, plantonistas, consultas e procedimentos de urgência e emergência.

Em 12 de dezembro de 2016 foi firmado o Contrato nº 095/2016 entre o Município de Paçandu e a empresa Monteiro e Adorno Junior S/S, contemplando o seguinte objeto:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta contratação a prestação de serviços médicos de CLÍNICA GERAL, no Hospital Municipal São José e Unidades Básicas de Saúde, de acordo com a Chamada Pública nº 003/2015, e o **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 038/2016** o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	V. UNIT.
1	HRS	Serviços médicos especializados em clinica geral.	R\$ 80,00

Em 11 de dezembro de 2017 foi celebrado o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 095/2016, prorrogando sua vigência até 12/12/2018 e mantendo os termos inicialmente pactuados.

A empresa está inscrita sob o CNPJ nº 25.180.412/0001-81, com localização no Município de Maringá e enquadramento na CNAE 86.30-5-03 – Atividade médica ambulatorial restrita a consultas:

- **Sócios:**
Fernanda Alves Monteiro (Sócio-Administrador)
Valdemar do Carmo Adorno Junior (Sócio com Capital)

Conforme visto no processo de Inexigibilidade nº 38/2013, referida empresa também prestou serviços aos Municípios de Floresta e Maringá ao longo do exercício de 2017.

No Portal da Transparência de Floresta foi localizada informação sobre o contrato com a empresa Monteiro e Adorno Junior, celebrado no exercício de 2017:

MENU OXY Transparência Pesquisar

Entidade: MUNICÍPIO DE FLORESTA Ano: 2016

Contratos/Atas

Início > Licitações/Administração - Contratos/Atas > Detalhes - Contrato: 9/2017

Contrato 9/2017

Tipo do Contrato: Prestação de Serviços	Número Contrato: 9 / 2017	Tipo Licitação: Inexigibilidade
Número Licitação: 2	Ano Licitação: 2017	Tipo do Ato: Contrato
Contratado: MONTEIRO E ADORNO JUNIOR S/S		
Início Vigência: 14/03/2017	Término Vigência: 13/03/2018	Situação: Vigente
Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços Médicos em Clínico Geral, Médico Hospitalista, Direção Clínica e Técnica, Perícia Médica, e Médico Auditor, Médico Cirurgião Geral para atendimento no Municipal de Floresta e especialidades medicas em: Ginecologia – Obstetria, Pediatria e Psiquiatria.		

Aditivos
Sem aditivos para este contrato.

Anexos
Não há arquivos.

Observa-se que os empenhos emitidos pelo Município de Floresta descrevem serviços médicos de forma geral ou de psiquiatria. Foi possível localizar a Inexigibilidade nº 02/2017, que deu origem ao contrato acima anexado, trazendo em seu Anexo IV planilha de custos e procedimentos médicos, com o horário de atendimento para cada especialidade (ANEXO 13).

A descrição dos empenhos permite concluir que os serviços podem ser de médico clínico geral ou de psiquiatra, com os seguintes horários:

ANEXO IV

PLANILHA DE CUSTOS
TABELA DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS

Especialidade	Procedimentos	Demanda	Local	Horário de Atendimento	Valor Pactuado
Médico Clínico Geral	Prestação dos serviços médicos clínica geral pronto atendimento plantão em clínica medica.	Mensal	Hospital Municipal Santa Maria e Unidade Básica de Saúde	Segundas as Sextas - Feiras (6 horas diária)	Consultas Eletivas R\$ 7.000,00
Psiquiatria	Urgência e Emergência; Consultas Eletivas.	Mensal 40 Consultas Semanais	Unidade Básica de Saúde	Segunda a Quinta-Feira 08hrs:00min às 12hrs:00 min	Consultas Eletivas R\$ 4.500,00

Portanto, tomando como base a prestação de serviços de médico clínico geral, a Monteiro e Adorno Junior deveria executar 6 horas diárias (de segunda-feira a sexta-feira) ou 4 horas diárias (de segunda-feira a quinta-feira) de atendimento junto ao Município de Floresta.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

No Município de Paiçandu não há precisão da quantidade de horas realizadas, todavia, a partir dos valores empenhados e pagos e do valor unitário da hora/atendimento (R\$ 80,00 – oitenta reais), temos que entre janeiro e outubro de 2017 a empresa prestou, na média, 105,75 horas mensais.

Por fim, quanto ao Município de Maringá, tendo em vista a ausência do contrato no respectivo Portal da Transparência, toma-se como base o empenho já referenciado quando da análise da Inexigibilidade nº 38/2013, que acusou a média mensal de 80 horas, entre agosto de dezembro de 2017, realizada pela Dr. Fernanda:

MARINGÁ	MUNICÍPIO DE MARINGÁ	18738/2017 Estimativa	02/08/2017	Cadastro Inconsistente.	Valor referente à 400 horas em plantões da Drª Fernanda Alves Monteiro, no CAPS III 24 horas, Termo de Credenciamento nº 83/2016, com média mensal de 80 horas, para o período de agosto a dezembro/2017, com valor por hora a R\$91,11, no valor total de R\$36.444,00, conforme CI 2017056834. Recurso de Compensação de Especificidades Regionais em Saúde Mental. Processo nº 58/2017.	36.444,00	28.426,32	28.426,32	78%
---------	----------------------	-----------------------	------------	-------------------------	--	-----------	-----------	-----------	-----

Depreende-se que a carga horária assumida pela empresa Monteiro e Adorno Junior e, especialmente, pela Dra. Fernanda Alves, em três municípios diferentes, torna questionável a viabilidade de execução dos serviços.

INEXIGIBILIDADE Nº 4/2017

O PIT acusou 15 empenhos emitidos em favor da empresa **Oliveira e Mendoza Serviços Médicos LTDA – ME**, pelo Município de Paiçandu, decorrentes do procedimento de Inexigibilidade nº 004/2017, com descrição “prestação de serviços médicos no Hospital São José”.

Novamente, em busca no Portal da Transparência de Paiçandu, não foi possível localizar o processo de inexigibilidade e contrato firmado com a empresa. Inclusive, no sítio eletrônico do município só estão disponíveis os pregões eletrônicos, no que se refere ao exercício de 2017:

The screenshot shows the 'Portal da Transparência' of the 'Prefeitura Municipal de Paçandu'. The main content area is titled 'Licitações na Íntegra' and displays a list of procurement processes for the year 2017. The list is organized into columns for 'Categoria', 'Subcategoria', and 'Indexação'. The processes listed are all 'Pregão Presencial' and cover various categories such as uniforms, fuel, maintenance, education, food, and equipment.

Categoria	Subcategoria	Indexação
2017	Pregão Presencial	PP 04-2017 PA 16-2017 (UNIFORMES ESCOLARES 2017) -
2017	Pregão Presencial	PP 05-2017 PA 012-2017 (COMBUSTÍVEL SECRETARIAS) -
2017	Pregão Presencial	PP 06-2017 PA 23-2017 (LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIOS - SERVIÇOS PÚBLICOS) -
2017	Pregão Presencial	PP 07-2017 PA 19-2017 (MANUTENÇÃO MAQUINAS E DE COSTURA ASSISTÊNCIA) -
2017	Pregão Presencial	PP 08-2017 PA 01-2017 (AQUISIÇÃO DE COLCHONETES) EDUCAÇÃO -
2017	Pregão Presencial	PP 09-2017 PA 10-2017 (AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - SAÚDE) -
2017	Pregão Presencial	PP 10-2017 PA 11-2017 (MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS - EDUCAÇÃO) -
2017	Pregão Presencial	PP 11-2017 PA 08-2017 (CURSO DE MARCEIRO - ASSISTÊNCIA) -
2017	Pregão Presencial	PP 12-2017 PA 07-2017 (MOBILIÁRIOS E INFORMÁTICA-PEJA) -
2017	Pregão Presencial	PP 13-2017 PA 29-2017 (MATERIAL DE CONSTRUÇÃO) EDUCAÇÃO 2017 CANCELADO -
2017	Pregão Presencial	PP 14-2017 PA 35-2017 (CESTAS BASICAS) ASSISTENCIA -
2017	Pregão Presencial	PP 15-2017 PA 24-2017 (CAMERAS DE SEGURANÇA) SERVIÇOS PUBLICOS -
2017	Pregão Presencial	PP 16-2017 PA 36-2017 (OXIGENIO E ACETILENO) SERVIÇOS PUBLICOS -
2017	Pregão Presencial	PP 17-2017 PA 70-2017 (SISTEMA DE INFORMAÇÃO) SAUDE -
2017	Pregão Presencial	PP 18-2017 PA28-2017 (ARBITRAGEM) -

Ou seja, notadamente em 2017, existe uma carência absoluta de informações a respeito de licitações e contratos levados à efeito, demonstrando que a Administração Pública se absteve de alimentar o portal da transparência nos termos determinados pela LRF.

Os dados que dispomos foram retirados do Mural de Licitações do TCEPR, através do qual confirma-se a contratação da empresa Oliveira e Mendoza para prestação de serviços médicos de clínica geral, no preço máximo de R\$ 80,00 (oitenta reais):

Mapa do Site | Ouvidoria | Acesso à informação | A A+ A- 🔍

 **TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Ex.: Lei orgânica, Instrução Normativa, Regimento Interr

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
Ano*	2017
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	4

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	

Modalidade* Processo Inexigibilidade

Número edital/processo* 4/31

Descrição Resumida do Objeto* Contratação da empresa OLIVEIRA E MENDOZA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.644.879/0001-89, para prestação de serviços médicos de Clínica Geral

Dotação Orçamentária* 1010045100451030100202074000

Preço máximo/Referência de preço - R\$* 80,00

Data Publicação Termo ratificação 23/02/2017

Data Cancelamento **Data Registro do Cancelamento**

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.

Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.paicandu.pr.gov.br>

Na Receita Federal a empresa está inscrita no CNPJ nº 09.644.879/0001-89, com localização no Município de Maringá e enquadramento na CNAE 86.50-0-99 – Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências:

- **Sócios:**
Mayclis Denis de Oliveira (Sócio-Administrador)
Erika Nidra Mendoza Zapata
- **CNAE secundária:**
86.30-5-99 – Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

No exercício de 2017, segundo o PIT, referida empresa prestou serviços apenas para o Município de Paiçandu (ANEXO 3, fls. 71).

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

Nesse sentido, chamam atenção somente dois empenhos emitidos em 12/09/2017, para a Oliveira e Mendoza Serviços Médicos, cuja descrição faz referência à Inexigibilidade nº 047/2017:

PAIÇANDU	MUNICÍPIO DE PAIÇANDU	3821/2017 Ordinário	12/09/2017	OLIVEIRA E MENDOZA SERVICOS MEDICOS LTDA - ME (09.644.879/0001-89)	REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES NA ATENCAO BASICA DE SAUDE MES DE AGOSTO 2017 DOS MEDICOS DRA ERIKA DR MAYCLIS DRA ANDRESSA E DR ANISAR CONFORME INEXIGIBILIDADE 47 2017 DOCUMENTOS EM ANEXO / <<	34.200,00	34.200,00	34.200,00	100%	Q
PAIÇANDU	MUNICÍPIO DE PAIÇANDU	3822/2017 Ordinário	12/09/2017	OLIVEIRA E MENDOZA SERVICOS MEDICOS LTDA - ME (09.644.879/0001-89)	REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES NA ATENCAO BASICA DE SAUDE MES DE AGOSTO 2017 DOS MEDICOS DR FABIO FURTADO DRA ANGELA DR RODRIGO DRA RAISSA PEPIS DRA HELOISA E DR RICARDO AOKI CONFORME INEXIGIBILIDADE 47 2017 DOCUMENTOS EM ANEXO / <<	35.800,00	35.800,00	35.800,00	100%	Q

Foi realizada a busca do aludido processo de inexigibilidade no Portal da Transparência municipal, no Mural de Licitações e no PIT, sem encontrar qualquer referência ao certame.

Vistos os fatos, considerando a semelhança da descrição dos empenhos, credor e valores pagos, pode se tratar de erro de digitação. Todavia, entende-se prudente a provocação do Município de Paiçandu para que esclareça se há o processo de inexigibilidade nº 047/2017.

II.1 Da irregular terceirização do serviço público de saúde

A saúde é um direito fundamental social previsto no *caput* do artigo 6º da Constituição Federal. É enquadrado como de segunda geração por demandar uma atuação positiva do Estado com a formulação de políticas públicas sociais e econômicas destinadas à promoção, à proteção e à recuperação da saúde, nos termos do artigo 2º, § 1º da Lei nº. 8080/90.

A competência para o atendimento à saúde é de todos os entes da federação, prevalecendo o entendimento de que cabe aos Municípios garantir os serviços de atenção básica, assim definida pela Portaria nº. 2488/11 do Ministério da Saúde:

A Atenção Básica caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades. É desenvolvida por meio do exercício

de práticas de cuidado e gestão, democráticas e participativas, sob forma de trabalho em equipe, dirigidas a populações de territórios definidos, pelas quais assume a responsabilidade sanitária, considerando a dinamicidade existente no território em que vivem essas populações. Utiliza tecnologias de cuidado complexas e variadas que devem auxiliar no manejo das demandas e necessidades de saúde de maior frequência e relevância em seu território, observando critérios de risco, vulnerabilidade, resiliência e o imperativo ético de que toda demanda, necessidade de saúde ou sofrimento devem ser acolhidos.

É desenvolvida com o mais alto grau de descentralização e capilaridade, próxima da vida das pessoas. Deve ser o contato preferencial dos usuários, a principal porta de entrada e centro de comunicação da Rede de Atenção à Saúde. Orienta-se pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, do vínculo, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização, da equidade e da participação social. A Atenção Básica considera o sujeito em sua singularidade e inserção sócio-cultural, buscando produzir a atenção integral.

A implementação das ações acima descritas exige dos Municípios uma estrutura mínima composta pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e por equipe multiprofissional composta por médico, enfermeiro, cirurgião-dentista, auxiliar ou técnico de saúde bucal, auxiliar ou técnico de enfermagem e agentes comunitários de saúde (Da infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica, inciso I e V da Portaria nº. 2488/11 do Ministério da Saúde).

Ocorre que, do exame das informações coletadas relativas ao Município de Paiçandu, especificamente quanto ao cargo de “Médico” foi possível verificar, desde logo, que as diretrizes básicas não estão sendo cumpridas, sendo a prestação de serviços repassada para entidades privadas sem justificativa.

O exame dos procedimentos licitatórios, bem como dos empenhos realizados pelo Município que, em síntese, tiveram por objeto a remuneração de profissionais médicos para atendimento regular e de emergência, demonstram que os serviços que deveriam ser prestados por servidores efetivos, estão sendo entregues a empresas privadas.

Pondere-se que os serviços prestados no âmbito das UBSs e UPAs **não se tratam de atendimento de caráter eletivo, mas de atendimento de urgência e emergência, de modo que configura prestação básica** do Poder Público, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, não estando sujeito à terceirização.

A Constituição do Estado do Paraná⁶ reforça tal entendimento pois **veda a contratação de terceiros para a realização de atividades que possam ser exercidas regularmente por servidores públicos.**

⁶ Art. 39. É vedada a contratação de serviços de terceiros para a realização de atividades que possam ser regularmente exercidas por servidores públicos.

Não se questiona a possibilidade de apoio da iniciativa privada para um melhor atendimento da população, desde que isso se dê de forma complementar como contribuição ao aprimoramento das ações públicas determinadas constitucionalmente. Tal comunhão de esforços, entretanto, não permite o trespasse da gestão pública ao setor privado mediante contraprestação pecuniária.

No caso, percebe-se o desvirtuamento do permissivo legal para a existência de contratações de caráter complementar, pois o corpo clínico médico que atende a população em casos de urgência e emergência é composto, em sua maioria, por profissionais oriundos de empresas privadas.

O fato ainda representa ofensa ao princípio constitucional da universalidade de acesso aos cargos públicos, visto que as contratações noticiadas representam uma burla à obrigatoriedade de realização de concurso público, nos termos do art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Ressalte-se não ser cabível a alegação de que as contratações visam não violar a art. 22, parágrafo único da LC nº 101/2000 – ou seja, contratar os agentes com o limite de despesa com pessoal ultrapassado, pois, promover a contratação terceirizada dos agentes é cometer ofensa mais grave ao ordenamento jurídico.

O posicionamento ora defendido é amplamente aceito pela jurisprudência, que em diversas situações rechaça a terceirização de serviços público, em especial dos de saúde, conforme excertos abaixo transcritos:

“EMENTA: RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Saúde. Prestação de serviços previsíveis e de caráter permanente. Contratação por concurso público. Obrigatoriedade. Ausência de razões consistentes. Decisão mantida. Agravo regimental não provido. Nega-se provimento a agravo regimental tendente a impugnar, sem razões consistentes, decisão fundada em jurisprudência assente na Corte.

(...)

VOTO

O Senhor Ministro Cezar Peluso (Relator): 1. Inconsistente o recurso.

A parte agravante não logrou convencer os fundamentos da decisão agravada, os quais, tendo resumido o entendimento assente da Corte, subsistem invulneráveis aos argumentos do recurso, que nada acrescentaram à compreensão e ao desate da quaestio iuris.

Ademais, como bem observado na decisão impugnada:

“[...] os cargos inerentes aos serviços de saúde, prestados dentro de órgãos públicos, por ter a característica de permanência e ser de natureza previsível, devem ser atribuídos a servidores admitidos por concurso público, pena de desvirtuamento dos comandos constitucionais referidos”.

No mesmo sentido, aliás, opinou o Subprocurador-Geral da República Dr. WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO:

“[...] é certo que o texto constitucional faculta, ao Estado, a possibilidade de recorrer aos serviços privados para dar cobertura assistencial à população, observando-se, as normas de direito público e o caráter complementar a eles inerentes. Todavia, não é essa a discussão aqui travada, mas sim, a forma como a Municipalidade concretizou o ato administrativo, emprestando-lhe característica de contratação temporária, desvirtuada do fim pretendido pelo artigo 197 da CF/88. Na hipótese, os serviços contratados não podem ser prestados em órgãos públicos, onde necessariamente, deveriam trabalhar profissionais da área de saúde, aprovados em concurso público, a teor do artigo 37, II, da CF/88” (fls. 422/423)” (RE 445167 AgR, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, Segunda Turma, julgado em 28/08/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-184 DIVULG 18-09-2012 PUBLIC 19-09-2012)

“RECURSO ORDINÁRIO. ADMISSIBILIDADE. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL. PROFISSIONAIS LIBERAIS AUTÔNOMOS. CREDENCIAMENTO. PREGÃO. INCOMPATIBILIDADE. BURLA AO CONCURSO PÚBLICO. INSUBSISTÊNCIA DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS. NEGADO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. 1) Não é possível a utilização, no mesmo instrumento convocatório, de dois institutos incompatíveis – pregão, modalidade de licitação, e credenciamento, hipótese de inexigibilidade. 2) Foram selecionados apenas alguns profissionais e a prestação de serviço não seria paga por serviço efetivamente prestado em valores tabelados, mas por salário, demonstrando que o credenciamento foi travestido de pregão e não foi devidamente utilizado. 3) Não é possível a contratação de serviços de saúde especializados na forma de pregão. A lei tão somente prevê a utilização da modalidade pregão para a contratação de bens e serviços comuns da área de saúde. 4) O Município adotou, como regra, a contratação de pessoas naturais – profissionais liberais e autônomos – por pregão presencial na área de saúde, tanto que houve reiterados aditivos, sem qualquer planejamento com vistas à criação e preenchimento de cargos públicos, violando a regra do concurso público e ficando caracterizada a prática de terceirização na área de saúde pública municipal.

Voto

(..)

A propósito, a lei não autoriza a contratação de pessoal para a área de saúde por processo licitatório na modalidade pregão, mas tão somente a contratação de bens e serviços comuns da área de saúde. E não poderia ser de outra forma porque a Constituição da República elegeu o Concurso Público, em regra, como instituto para selecionar aqueles que venham a ser nomeados para ocupar cargos ou empregos públicos, ressalvando que, em caráter excepcional e por tempo determinado, o Gestor pode contratar sem concurso para suprir necessidades emergenciais no atendimento ao cidadão, nos termos do que prescreve a lei de cada ente político sobre essa matéria. A regra geral, pois, é a criação, por meio de lei, dos cargos efetivos ou empregos públicos, para posterior preenchimento por concurso público, nos termos do art. 37 da Constituição da República. Inviabilizado, todavia, o concurso público, o gestor municipal tem a alternativa de contratar pessoas para trabalhar na área de saúde, temporariamente, por excepcional interesse público, consoante o inciso IX do art. 37 da Constituição da República, observada a legislação municipal, uma vez que a prestação de serviços de saúde é indispensável para a população e não pode ser interrompida.

(..)

E mais, ficou demonstrado que o Município adotou, como regra, a contratação de pessoas naturais, com aditivos reiterados, remunerados na forma salarial, o que constitui burla ao concurso público” (Recurso Ordinário 944610, Relator Conselheiro José Alves Lima, TCE/MG, 29ª Sessão Ordinária de 28/09/2016).

Saliente-se que o posicionamento pela ilegalidade da terceirização de serviços público também é defendido por este Tribunal:

*Recurso de revista. Admissão de pessoal. Concurso público. **Incompatibilidade de remunerações. Terceirizações ilícitas.** Conhecimento e não provimento.*

(...)

Logo, não se revela idônea a argumentação do Município de que o Plano de Cargos e Salários não tinha condições de prever remunerações superiores às fixadas na Lei Municipal n.º 559/2010, sob pena de ofender o limite de gastos com pessoal disposto na LRF.

*Assim, como frisado pela unidade técnica, **a extinção dos contratos de terceirização possibilitaria que os recursos com eles despendidos viabilizassem, em tese, a adequação das remunerações estipuladas para os cargos do quadro de pessoal do Município, em conformidade com os parâmetros legais, bem como a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos de cada carreira, corrigindo a distorção então encontrada.***

(...)

Reforçando o quadro irregular apontado na decisão combatida, aponto que o entendimento firmado no Prejulgado n.º 06 - TCE/PR é no sentido de vedar o pagamento, por serviços de terceiros, de forma superior à remuneração paga a servidor efetivo.

Quanto às terceirizações, a situação revelada não era de cunho transitório e/ou pontual, haja vista que houve a prorrogação dos contratos administrativos para a realização de atividades que podiam ser regularmente exercidas por servidores públicos, como se depreende do Termo Aditivo n.º 03/2013 (prorrogação da vigência de 01/06/2014 a 31/05/2014, peça 54).

(ACÓRDÃO N.º 712/16 - Tribunal Pleno, Processo789876/14, Conselheiro Relator José Durval Marros do Amaral).

*Recurso de Revista. Acórdão n.º 107/15-Primeira Câmara. Prestação de Contas do exercício de 2012. Déficit das obrigações financeiras frente às disponibilidades; **terceirização injustificada de serviços públicos.** COFIM pelo Provimento Parcial. Ministério Público de Contas pelo não provimento. Voto pela manutenção do*

Acórdão Recorrido (ACÓRDÃO Nº 12/17 - Tribunal Pleno, Processo 715582/15, Relator Conselheiro Nestor Baptista).

*Recurso de Revista. **Terceirização indevida na área da saúde.** Pelo conhecimento e não provimento do recurso (ACÓRDÃO N.º 2114/16 - Tribunal Pleno, processo 590240/15, Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão).*

Ante ao exposto, clara é a ilegalidade na terceirização de serviços públicos de saúde diante do elevado número de empresas e empregados em detrimento do preenchimento das vagas de servidores efetivos Médicos existentes no Município, devendo ser emitida determinação ao Município de Paiçandu para que comprove a realização de concurso público para a regularização do quadro de pessoal da área da saúde, bem como se abstenha de realizar contratações de médicos como forma de terceirização de serviço público.

II.2 Da irregularidade dos procedimentos licitatórios

Conforme já indicado o Município de Paiçandu efetuou a contratação de médicos para serviços básicos de saúde e prestação de plantões médicos, por meio de inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 25 da Lei nº 8.666/93

Ocorre que a natureza do objeto almejado e o volume das contratações demonstra, desde logo, que não se trata de hipótese em que há inviabilidade de competição, tampouco uma das hipóteses previstas nos incisos I, II e III do referido artigo.

O que se vê é que o procedimento não foi utilizado para a correção de problemas urgentes e pontuais, mas para a substituição de mão de obra, conforme já defendido no tópico anterior.

Além da ausência de fundamento, o excesso de inexigibilidade de licitações demonstra falta de planejamento no que se refere à programação das contratações e possível predeterminação da municipalidade em terceirizar os serviços de assistência médica, independentemente de ter esgotada a plena utilização da capacidade operacional do município.

Importante também salientar que a ausência de informações acerca da fundamentação e do procedimento de escolha das empresas impossibilita a avaliação dos critérios utilizados pela administração pública e a definição do preço pago.

Assim, observada a sucessiva realização de processos de inexigibilidade, sem o devido enquadramento nas hipóteses autorizadas pela Lei nº 8.666/93, entende-se pela irregularidade do item, sugerindo-se, desde logo, a emissão de determinação ao Município de Paiçandu para adequação de seus procedimentos, bem como como a aplicação ao gestor municipal responsável da multa prevista no artigo 87, IV, “d” da Lei Complementar nº. 113/2005.

II.3 Da excessiva jornada diária de trabalho

O exame da carga horária de trabalho de alguns profissionais médicos que prestam serviços ao Município de Paiçandu levanta dúvida acerca da efetiva prestação do serviço público.

No que se refere aos servidores públicos ocupantes de cargos de saúde é possível o acúmulo regular de dois cargos condicionada à compatibilidade de horários, inexistindo legislação infraconstitucional acerca da limitação máxima da jornada para a jornada desses profissionais.

No caso dos profissionais terceirizados, igualmente inexistente legislação ou ato que regulamente a jornada máxima, todavia, uma vez contratados pelo Município de Paiçandu para prestar serviço de natureza pública, equiparam-se aos servidores no que tange à necessidade de jornada compatível e passível de cumprimento.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de descanso, tem o posicionamento de que a jornada deve alcançar o máximo de 60 (sessenta) horas semanais.

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. PROFISSIONAL DA SAÚDE. RECURSO FUNDADO NA ALÍNEA B. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. NECESSIDADE DE REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. JORNADA SEMANAL SUPERIOR A 60 HORAS. IMPOSSIBILIDADE. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA.

1. Embora a parte recorrente tenha fundamentado o recurso na alínea b do permissivo constitucional, não apontou, com precisão, que ato de governo local contestado em face de lei federal que teria sido julgado válido pelo Tribunal a quo. Destarte, aplica-se, in casu, a Súmula 284/STF.

2. A Corte de origem analisou o caso em debate e concluiu que não ficou comprovado o direito líquido e certo da impetrante, em razão de não ter sido demonstrada a compatibilidade de horários. Nesse contexto, a alteração das conclusões adotadas pela Corte de origem demandaria, necessariamente, novo exame do acervo fático-probatório constante dos autos, providência vedada em recurso especial, conforme o óbice previsto na Súmula 7/STJ.

3. **No mais, a jurisprudência da Primeira Seção desta Corte de Justiça entende que, "apesar de a Constituição Federal permitir a acumulação de dois cargos públicos privativos dos profissionais de saúde, deve haver, além da compatibilidade de horários, observância ao princípio constitucional da eficiência, o que significa que o servidor deve gozar de boas condições físicas e mentais para exercer suas atribuições". Assim, "reconheceu a impossibilidade de cumulação de cargos de profissionais da área de saúde quando a jornada de trabalho for superior a 60 horas semanais"** (MS 21.844/DF, Rel.

Ministro OG FERNANDES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22/02/2017, DJe 02/03/2017).

4. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no AREsp 1119083/RJ, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 28/11/2017, DJe 05/12/2017)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. CARGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE. ACUMULAÇÃO. JORNADA SEMANAL DE 60 HORAS. LIMITE.

1. O Plenário do STJ decidiu que "aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça" (Enunciado Administrativo n. 2).

2. A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do MS 19.300/DF (DJe 18/12/2014), firmou o entendimento de que a jornada laboral para os ocupantes de cargos acumuláveis não pode ultrapassar o limite de 60 horas semanais, prestigiando-se o Acórdão TCU 2.133/2005 e o Parecer GQ 145/98 da AGU.

3. Agravo interno desprovido.

(AgInt no AREsp 878.186/RJ, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26/09/2017, DJe 24/11/2017)

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS NÃO DEMONSTRADA. ACÓRDÃO RECORRIDO EM SINTONIA COM O ENTENDIMENTO DO STJ. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. O art. 37 da Constituição Federal e o art. 118 da Lei 8.112/1990 preveem a acumulação remunerada de dois cargos ou empregos privativos de Profissionais de Saúde, desde que haja compatibilidade de horários e os ganhos acumulados não excedam o teto remuneratório previsto no art. 37, XI da Lei Maior.

2. Hipótese em que o Tribunal de origem, ao dirimir a controvérsia, concluiu que não houve comprovação da compatibilidade de horários a permitir a pretendida acumulação de cargos.

3. O acórdão recorrido está em sintonia com o entendimento do STJ de que a pretendida acumulação de cargos, no caso, é ilícita, tendo em vista que a jornada semanal da parte autora é superior ao limite de 60 horas semanais.

4. Ainda que ultrapassado esse óbice, rever o entendimento consignado pela Corte local quanto à incompatibilidade de horários entre os cargos que se pretende acumular requer revolvimento do conjunto fático-probatório, o que é inadmissível na via estreita do Recurso Especial, ante o óbice da Súmula 7/STJ.

5. Recurso Especial não provido.

(REsp 1666668/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/06/2017, DJe 21/06/2017)

Tendo por base as decisões acima transcritas e os contratos analisados, é possível aferir que parte dos profissionais médicos contratados através de clínicas pelo Município de Paiçandu praticam jornadas de trabalho inviáveis, tornando possível o questionamento acerca da efetiva prestação do serviço público à população.

A eventual não prestação de serviço pelos profissionais remunerados na condição de médicos autônomos, bem como por meio de empresas das quais figuram como sócios, pode caracterizar dano ao erário, fato que deve ser devidamente apurado por esta Corte de Contas, levando em conta, essencialmente, a expressividade dos valores pagos aos particulares.

Conforme já indicado no presente expediente, a aferição da irregularidade se deu com base nos dados fornecidos pelo Município nos seus sistemas eletrônicos, razão pela qual, para a apuração da impropriedade perante este Tribunal de Contas, cabe ao Município de Paiçandu encaminhar documentos relativos ao controle de frequência dos médicos contratados, a escala de plantões, com indicação do registro do número de horas/plantões efetivamente realizados, bem como dos dias, horários e locais de atendimento das empresas contratadas.

II.4 Do não atendimento à Lei 12527/2011 – Lei da Transparência

A Lei nº. 12527/2011 - Lei da Transparência - foi criada para regular o direito à informação dos cidadãos e o dever de prestação de informações por parte do Poder Público no desenvolvimento de suas atividades e na aplicação dos seus recursos.

Segundo o Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Humberto Martins, quando do exame do diploma legal, a transparência impõe deveres à Administração Pública:

A fixação da regra geral de transparência (art. 2º, II) exige que a Administração Pública seja ativa na promoção de informações de interesse geral. Ela não pode agir somente por provocação. Deve construir sistemas de gestão com o objetivo de difundir as informações de interesse público para facilitar a obtenção por parte dos cidadãos, inclusive pelos meios de comunicação tradicionais (televisão, rádio e mídia impressa), bem como pelos novos sistemas eletrônicos (Internet, por exemplo) (art. 2º, III).

(...)

O dever do Estado em relação à transparência também abrange a construção de sistemas de obtenção das informações que permitam aos cidadãos busca-las de forma fácil e confiável, como está prescrito no art. 8º. Estes sistemas devem permitir a difusão dos dados, de forma explícita, pela Internet, como está no § 1º do

art. 8º da Lei nº 12.527/2011. O art. 9º descreve a mesma lógica, firmando que o dever de informação precisa da firmação de sistemas de informações pública⁷.

Quanto às obrigações dos órgãos da Administração Pública, assim dispõe o artigo 8º da Lei nº. 12527/2011:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - **registros das despesas;**

IV - **informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;**

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

No caso específico do Município de Paiçandu as disposições legais não estão sendo atendidas, em especial no tocante à disponibilização dos procedimentos licitatórios e dos contratos firmados com fornecedores.

Cumprido evidenciar que no Portal da Transparência de Paiçandu, no que se refere ao exercício de 2017, constam apenas alguns procedimentos de pregão presencial. Portanto, permanece indisponível a maior parte das contratações feitas pelo Município:

⁷ Acesso em 23/01/2018:

http://www.stj.jus.br/internet_docs/ministros/Discursos/0001182/LEI%20DA%20TRANSPAR%C3%8ANCIA%20E%20SUA%20APLICA%C3%87%C3%83O%20NA%20ADMINISTRA%C3%87%C3%83O%20P%C3%9ABLICA%20VALORES,%20DIREITO%20E%20TECNOLOGIA%20EM%20EVOLU%C3%87%C3%83O.pdf

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

Sobre o Portal | Perguntas Frequentes | Downloads | Links Úteis | Fale Conosco | Acesso a Informação

BUSCA AVANÇADA

Faça uma busca por Palavra-Chave e localize o conteúdo desejado em qualquer módulo do portal.

Licitações na Íntegra

Início / Licitações na Íntegra

Pesquisar

Processos Licitatórios	551
> 2014	168
> 2015	229
> 2016	126
▼ 2017	28
> Pregão Presencial	26

	Categoria	Subcategoria	Indexação
Q	2017	Pregão Presencial	PP 04-2017 PA 16-2017 (UNIFORMES ESCOLARES 2017) -
Q	2017	Pregão Presencial	PP 05-2017 PA 012-2017 (COMBUSTIVEL SECRETARIAS) -
Q	2017	Pregão Presencial	PP 06-2017 PA 23-2017 (LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIOS - SERVIÇOS PÚBLICOS) -
Q	2017	Pregão Presencial	PP 07-2017 PA 19-2017 (MANUTENÇÃO MAQUINAS E DE COSTURA ASSISTÊNCIA) -
Q	2017	Pregão Presencial	PP 08-2017 PA 01-2017 (AQUISIÇÃO DE COLCHONETES) EDUCAÇÃO -
Q	2017	Pregão Presencial	PP 09-2017 PA 10-2017 (AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - SAÚDE) -
Q	2017	Pregão Presencial	PP 10-2017 PA 11-2017 (MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS - EDUCAÇÃO) -
Q	2017	Pregão Presencial	PP 11-2017 PA 08-2017 (CURSO DE MARCENEIRO - ASSISTÊNCIA) -
Q	2017	Pregão Presencial	PP 12-2017 PA 07-2017 (MOBILIARIOS E INFORMATICA-PEJA) -
Q	2017	Pregão Presencial	PP 13-2017 PA 29-2017 (MATERIAL DE CONSTRUÇÃO) EDUCAÇÃO 2017 CANCELADO -
Q	2017	Pregão Presencial	PP 14-2017 PA 35-2017 (CESTAS BASICAS) ASSISTENCIA -
Q	2017	Pregão Presencial	PP 15-2017 PA 24-2017 (CAMERAS DE SEGURANÇA) SERVIÇOS PUBLICOS -
Q	2017	Pregão Presencial	PP 16-2017 PA 36-2017 (OXIGENIO E ACETILENO) SERVIÇOS PUBLICOS -
Q	2017	Pregão Presencial	PP 17-2017 PA 70-2017 (SISTEMA DE INFORMAÇÃO) SAUDE -

Também não estão disponíveis no portal as licitações realizadas no exercício de 2013. Assim, conforme pontuado em análise anterior, o exame das contratações levadas à efeito em 2013 e 2017 foi prejudicado, sendo desenvolvido a partir de fragmentos de informações coletadas de diversas fontes, em virtude do expresse descumprimento da Lei nº 12.527/2011.

Ademais, algumas informações obtidas a partir do Mural de Licitações apontam para a existência de chamamentos públicos, que também não foram disponibilizados no Portal. Na busca geral pelo referido procedimento, é possível localizar apenas quatro chamamentos, dentre os quais nenhum refere-se à contratação de médicos plantonistas:

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU

Sobre o Portal | Perguntas Frequentes | Downloads | Links Úteis | Faça Conosco | Acesso a Informação

BUSCA AVANÇADA
Faça uma busca por Palavra-Chave e localize o conteúdo desejado em qualquer módulo do portal.

chamamento público

Processos Licitatórios

	Publicação:	Abertura:
▶ Aviso de abertura de Chamamento Público 002/2013	26/09/2013	04/10/2013
▶ CHAMAMENTO PUBLICO SECRETARIA DE ESPORTES	19/04/2017	31/12/2017 às 17:00
▶ CHAMAMENTO PUBLICO SECRETARIA DE CULTURA	10/05/2017	31/12/2017 às 17:00
▶ Aviso de Licitação Chamada Pública nº 03/2018	05/04/2018	31/12/2018 às 17:00

Assim, face à completa insuficiência das informações disponibilizadas no Portal da Transparência do Município de Paçandu, claro é o descumprimento da Lei 12527/2011, bem como da Lei nº. 8666/93, devendo tais falhas ser objeto de imediata correção.

III. DOS PEDIDOS

Pelos fatos e fundamentos expostos, requer-se o recebimento e processamento da presente Representação para:

- a. Determinar a citação do Município de Paçandu, na pessoa de seu Prefeito, Sr. Tarcísio Marques dos Reis, para que apresente contraditório, no prazo legal, bem como os seguintes documentos:
 - a.1. íntegra dos procedimentos licitatórios, contratos e aditivos mencionados neste expediente e indisponíveis no Portal da Transparência;
 - a.2. controle de frequência dos médicos plantonistas contratados pelo Município através das clínicas credenciadas;
 - a.3. escala de plantões, com indicação do número de horas/plantões efetivamente realizados, bem como dos dias, horários e locais de atendimento das empresas contratadas;

- b. Determinar a instrução do feito pela Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, nos termos dos arts. 278, §2º e 353 do Regimento Interno;
- c. Ao final, julgar procedente a Representação, determinado ao Município de Paiçandu que:
 - c.1 comprove a realização de concurso público para a regularização do quadro de pessoal da área da saúde;
 - c.2 abstenha-se de realizar contratações de médicos como forma de terceirização de serviço público;
 - c.2 comprove a adequação de seus procedimentos licitatórios.

Nestes termos,
pede deferimento.

Curitiba, 18 de abril de 2018.

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas